Processo Administrativo nº 136/2026
Pregão Presencial nº 18/2026

1. DA LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **02/12/2026,** às 9 horas, tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os Decretos Municipais nº 122, 127, 130 e 135, de dezembro de 2023, e Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, e demais legislações aplicáveis, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

O certame será processado na modalidade PREGÃO, e a execução do objeto será formalizada por TERMO DE CONTRATO administrativo, de execução continuada, assinado no prazo fixado neste Edital e nas condições de convocação nele previstas, contemplando o objeto, os preços e as condições de execução.

Os trabalhos serão conduzidos por servidora designada, denominada Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal n° 100 de 25 de setembro de 2025.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INFRAESTRUTURA, SOFTWARES, LICENÇAS, CONECTIVIDADE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ARMAZENAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II). A CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE SOLUÇÃO INTEGRADA, DE NATUREZA CONTINUADA, COM NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO PERMANENTE DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, CONECTIVIDADE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.2. Valor do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas do Município de Cunhataí/SC, incluindo equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares, licenças, conectividade, instalação, configuração, integração, gerenciamento técnico, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes e suporte técnico, compondo solução única e integrada.	Mês	12	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00

2.2. O objeto é classificado como conjunto de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos equipamentos, softwares, licenças, conectividade e serviços de instalação, configuração, integração, gerenciamento, manutenção e suporte podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).

2.3. A licitação será realizada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com adjudicação do objeto como um todo, conforme a organização do objeto definida no Termo de Referência (Anexo II), nos termos do art. 33, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Valor do objeto: o valor global estimado da contratação é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente a R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa apurada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo II).

2.4.1. O valor global estimado atua como preço máximo para fins de aceitabilidade da proposta, sendo desclassificada a proposta cujo valor ultrapassar o preço máximo estipulado.

2.4.2. A planilha de itens, quantitativos e preços unitários máximos integra este Edital como Anexo IV – Planilha de Itens e Preços Máximos, conforme especificações do Termo de Referência.

2.5. Da formalização: a execução do objeto independe de qualquer ata ou registro formal e de adesão de outros órgãos, sendo a contratação formalizada por Termo de Contrato administrativo, de execução continuada, com necessidade de disponibilização permanente dos equipamentos, sistemas, conectividade, manutenção e suporte técnico durante a vigência contratual.

2.6. Da vigência: o prazo para implantação da solução é de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente; após a implantação, o serviço será executado de forma contínua durante toda a vigência contratual, que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.7. Do local de execução: os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Município de Cunhataí/SC, especialmente nos pontos estratégicos das vias públicas municipais definidos pela Administração para instalação dos equipamentos de videomonitoramento, bem como no local indicado para a operação e gerenciamento do sistema.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.8. Dos resultados pretendidos: estabelecimento e modernização do videomonitoramento das vias públicas, com funcionamento contínuo da solução integrada durante toda a vigência contratual, contribuindo para a prevenção de ocorrências, a proteção do patrimônio público e o apoio às autoridades competentes.

2.9. Da dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.038	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção de ações de segurança Pública – Recursos Ordinários

2.9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, conforme a seguir indicadas, sendo o empenho da despesa efetuado no momento da formalização do contrato.

2.9.2. A execução do contrato dependerá da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos para o pagamento das obrigações assumidas.

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada
3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2. Da participação de cooperativas: é admitida a participação de cooperativas, desde que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e executem o objeto por seus próprios meios, observada a legislação aplicável. A vedação de participação de cooperativas prevista na legislação de obras não se aplica ao presente objeto, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia.

3.3. **Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte:** é assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item 5 deste Edital.

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).
4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) No caso de **contratação de obras e serviços de engenharia**, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
b) No caso de licitação **para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
a) Sociedade empresária;
b) Sociedade simples;
c) Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
d) Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
d.1) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
d.2) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
a) No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
b) No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
c) No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):
a) Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
b) Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
c) Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:
a) Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
b) As atividades autorizadas pelo artigo § § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
c) As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

6.5. Na fase de habilitação:
6.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;
b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. A assinatura do contrato será condicionada à:
a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:
a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
b) Envelope da HABILITAÇÃO.

7.2. O recebimento do Envelope do subitem "a" do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **02/12/2026,** no Setor de Licitações desta Prefeitura.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega à Comissão de Licitação.

7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do **02/12/2026**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

7.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

7.5. O recebimento do Envelope indicado no subitem "b" do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 7.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Comissão de Licitação.
7.5.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 7.5. para a Comissão de Licitação, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

7.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

7.6. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:
a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO III).
Obs.: fica dispensada firma reconhecida em documentos assinados digitalmente, os quais serão verificados pela Comissão no momento do credenciamento, sendo requisitado o arquivo digital para confirmação da validade da assinatura.

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
Obs.: fica dispensada a autenticação, desde que apresentado o documento constitutivo, emitido eletronicamente pela junta comercial correspondente à da participante.

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP ou o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido junto ao Portal do Empreendor, link: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, no caso de Microempreendedor Individual.

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado pela empresa (original e com foto).

7.6.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Comissão de Licitação, sendo que os documentos das letras **"a, b, c e d"** serão arquivados no processo e o da letra **"e"** será devolvido ao licitante;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.6.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.
7.6.3. Em ambos os casos (7.6 ou 7.6.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:
a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

7.7. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

7.8. Cada representante poderá representar um único licitante.

8. DA ABERTUTA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)
8.1. A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO IV.

ENVELOPE N° 01 "PROPOSTA"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026
ABERTURA: 02/12/2026. HORA: 09h00min.

8.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.
8.2.1. O valor do preço do objeto deste edital **NÃO PODE** ser escrito à caneta.

8.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

8.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Pregão Presencial.

8.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:
a) Carta de apresentação da proposta (**ANEXO IV**), com declaração de fixação de prazo para a entrega dos materiais e a execução dos serviços, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, que não poderá ser superior ao prazo fixado pelo Município;
b) Catálogo informativo ilustrado, com imagens de todos os itens que compõem a solução de videomonitoramento, conforme discriminados no item 2.1 do Termo de Referência (**ANEXO II**). Para cada item, o catálogo deverá conter:

I. imagem nítida e legível do equipamento, material ou licença ofertado, identificada por legenda com o número do item e sua denominação (ex.: "Item 01 – Câmera IP 4 MP com IA");
II. marca, modelo e fabricante de cada componente ofertado;
III. indicação da página do datasheet ou folheto técnico do fabricante em que se comprovam as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência para aquele item.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

IV. Para o item de serviço (manutenção, gerenciamento e suporte técnico) e para o ponto completo de videomonitoramento, poderá ser apresentada imagem ilustrativa de instalação ou fluxograma de atendimento, com descrição de sua abrangência.

c) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (**ANEXO VII**), no caso de ser MEI, ME, EPP; e

d) Declaração de Inexistência de Impedimento (**ANEXO V**).

8.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.

8.7.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

8.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

8.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.

8.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

8.8. A proposta deve ser assinada pelo **representante legal da licitante** de forma física ou eletrônica, **devendo ser escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.**

8.8.1. Caso os documentos sejam assinados eletronicamente será solicitado pela Comissão de Licitação o envio do arquivo digital para o e-mail **licitacao@cunhatai.sc.gov.br**, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

8.9. Após abertura das propostas, a Comissão de Licitação irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.10. Encerrada a fase de apresentação das propostas fechadas, estas serão abertas e ordenadas de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital, sendo classificadas para a etapa de disputa aberta a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem valores até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições estabelecidas no item 8.10, serão classificadas para a etapa de disputa aberta as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, observada a ordem de classificação.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

9.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

9.2. No curso da sessão pública a Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

9.2.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.3. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Comissão de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
9.4.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pela Pregoeira durante a sessão pública.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pela Pregoeira para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

9.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

10. DA FASE DE JULGAMENTO
10.1. Encerrada a etapa de lances, Pregoeira/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
10.1.1. O critério de julgamento deste pegão será o de MENOR PREÇO - ITEM

10.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.4. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis;

d) apresentarem preço acima do máximo definido para CADA ITEM da contratação;

e) apresentarem manifesto "jogo de planilha"

OBS.: O "jogo de planilha", mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra. (Acórdão TCU nº 1588/2005 - Plenário).

f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

g) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e

h) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

10.6. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeira/Comissão, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Pregoeira analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

10.9. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço - Global, a Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.10. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Pregoeira poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

10.11. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.1. Da Sessão Pública deste Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)
11.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
11.1.1. Quanto à habilitação jurídica:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e
b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f)Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

11.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá a licitante apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial.

11.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Certidão de **Registro e Regularidade da Empresa** e do(s) seu(s) **Responsável(is) Técnico(s)** e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nas categorias de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação de Dados, Engenharia de Computação ou categoria profissional afim cuja formação seja compatível com a natureza das atividades objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa Jurídica e Física em vigência.

Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato**, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.

b) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de objeto igual ou similar.

Obs.: A Proponente poderá comprovar que o responsável técnico que exerceu atividade semelhante ao objeto deste edital possuiu ou possui relação com o seu quadro de funcionários, através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

11.1.5. **Quanto às declarações:**

a) Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ii. que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;

iii. que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;

iv. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

v. que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;

vi. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

vii. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

viii. que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;

ix. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;

x. que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual, observando os mecanismos de controle de acesso e segurança da informação que restrinjam o acesso às imagens e aos demais dados aos usuários devidamente autorizados, sendo vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento dos dados para finalidade diversa da execução contratual;

xi. que dispõe, ou se compromete a disponibilizar até o início da execução contratual, os recursos materiais, equipamentos, instalações, pessoal e demais meios necessários e compatíveis com a adequada execução do objeto, quando exigíveis em razão da natureza da contratação, incluindo todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares e licenças necessários ao pleno funcionamento da solução de videomonitoramento, bem como a workstation destinada à operação, visualização, gerenciamento e consulta do sistema, com sistema operacional, periféricos, cabos e demais componentes, comprometendo-se a fornecer, instalar e configurar os referidos itens;

xii. que possui equipe técnica e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas para a execução do objeto, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais necessários durante toda a vigência contratual, bem como pela realização dos serviços de instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos e sistemas, da manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico especializado, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos no Termo de Referência;

xiii. que os profissionais designados para a execução de atividades em instalações elétricas de baixa tensão e em altura deverão possuir treinamento e capacitação compatíveis com as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovados mediante certificados válidos, que deverão ser apresentados ao Município antes do início dos respectivos serviços.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

xiv. que dispõe de responsável técnico devidamente habilitado perante o respectivo conselho profissional, com qualificação compatível com as características e exigências do objeto.

xv. que conhece as condições e características do local onde os serviços serão executados, tendo realizado vistoria prévia, quando exigida, ou declarado expressamente sua opção pela dispensa da vistoria, assumindo os riscos decorrentes dessa opção.

xvi. que os bens ofertados atendem integralmente às especificações, características, padrões de qualidade, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência ou instrumento equivalente, comprometendo-se a fornecer equipamentos novos, adequados à finalidade da contratação, compatíveis entre si e com tecnologia disponível e suportada pelo fabricante, não sendo admitidos equipamentos obsoletos ou descontinuados que possam comprometer o funcionamento da solução, bem como a observar, quando aplicável, critérios de eficiência energética, durabilidade e destinação ambientalmente adequada, inclusive logística reversa;

xvii. que a solução ofertada permite a captação, transmissão, visualização, armazenamento, consulta, recuperação e exportação das imagens, com capacidade de armazenamento pelo período mínimo estabelecido no Termo de Referência, bem como o acompanhamento e a fiscalização de seu funcionamento pela Administração, inclusive mediante registros de chamados, manutenções e ocorrências, comprometendo-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo diagnóstico de falhas, reparos, ajustes, atualizações e substituição de equipamentos ou componentes quando necessário, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do sistema, sem custos adicionais para o Município no que se refere à manutenção e eventual substituição da workstation, e a disponibilizar, quando necessário, documentação técnica, manuais e orientações para utilização e fiscalização da solução, bem como realizar treinamento dos servidores indicados pelo Município, quando previsto no Termo de Referência;

xviii. que, ao término da contratação, observará os procedimentos adequados para a retirada ou desativação dos equipamentos e para a preservação, transferência ou eliminação das imagens e demais dados, conforme as obrigações legais e as orientações da Administração;

xix. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

11.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°02 "HABILITAÇÃO"
DA: (EMPRESA)
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2026
ABERTURA 02/12/2026. HORA: 09h00min.

11.4. Toda a documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no **Original** ou em **fotocópia autenticada por cartório** competente **ou servidor da administração deste município**.
11.4.1. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta** deverá ser feita até às 08h:45 do dia da sessão pública.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.5. Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão**.

11.6. Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. A Comissão, após abertura do envelope da HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.2.1. O recurso pode ser protocolado tanto presencialmente (no Paço Municipal) quanto por meio eletrônico, por meio do e-mail licitacao@cunhatai.sc.gov.br.

12.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

12.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
14.1. No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.
14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.1.2. No momento da convocação de assinatura do contrato administrativo deverá a licitante vencedora apresentar:
a) A indicação de Responsável Técnico pela execução dos serviços de instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes e suporte técnico do sistema de videomonitoramento objeto desta licitação, profissional legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nas categorias de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação de Dados, Engenharia de Computação ou categoria profissional afim cuja formação seja compatível com a natureza das atividades objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.
b) Os ARTs correspondentes às atividades técnicas de engenharia efetivamente executadas, incluindo, no mínimo: (a) a ART relativa à instalação, configuração e integração da solução.
c) Relação nominal dos profissionais que serão alocados na execução do objeto, acompanhada da respectiva comprovação de vínculo com a empresa contratada, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato individual de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente apto a comprovar o vínculo profissional, conforme a natureza da relação mantida com cada trabalhador.

14.1.3. A documentação prevista neste item será exigida **por ocasião da convocação da empresa adjudicatária para a assinatura do contrato**, constituindo condição para a formalização da contratação. A convocação ocorrerá após a conclusão das etapas pertinentes do procedimento licitatório, devendo a empresa apresentar os documentos no prazo estabelecido pela Administração. A não apresentação da documentação exigida, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a empresa às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
14.1.4. O inicio da execução do objeto constará como descrito no Contrato Administrativo.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
14.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 14.2.1 deste edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
14.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2 e no subitem 14.2.1. deste edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
15.1. O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e pela segurança dos materiais e serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão os estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), observado o disposto nos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021.
a) Implantação da solução: recebimento provisório em até 5 (cinco) dias contados da conclusão da instalação, configuração, integração e ativação do sistema, mediante verificação das especificações do Termo de Referência; e recebimento definitivo após a verificação do pleno funcionamento da solução.
b) Serviços continuados (manutenção, suporte, gerenciamento, conectividade e armazenamento): verificação mensal pelo Fiscal do Contrato, com base no relatório mensal apresentado pela Contratada.

15.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
15.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado da responsabilidade pela qualidade, pela segurança e pela funcionalidade dos materiais e dos serviços executados, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis, ficando o contratado responsável pela reparação, correção ou substituição necessárias em caso de vício, defeito ou incorreção identificados.

16. DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do efetivo adimplemento da obrigação correspondente, após o atesto da fiscalização contratual, a liquidação da despesa, a apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.
16.1.1. Para os contratos de fornecimento, considerar-se-á adimplida a obrigação na data da efetiva entrega dos bens, desde que devidamente recebidos e atestados pelo responsável competente. Nos demais contratos, considerar-se-á como data de adimplemento a conclusão da atividade ou o último dia do respectivo ciclo de medição, conforme a natureza e as condições de execução do objeto.
16.1.2. Na hipótese de execução parcial, o pagamento ficará limitado aos bens efetivamente entregues e aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, não sendo devido pagamento por objeto não realizado.
16.1.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou desconformidades em relação ao objeto contratado, o pagamento somente será processado após a respectiva regularização, aprovação e atesto pela fiscalização.
16.1.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada após o atesto da execução. A apresentação de documento fiscal irregular ou desacompanhado da documentação exigida impedirá o processamento do pagamento até a sua regularização, devendo o pagamento ocorrer em até 15 (quinze) dias contados de sua entrega regularizada.
16.1.5. Não será efetuado pagamento antecipado, total ou parcial, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.6. Não será retido pagamento referente a objeto regularmente entregue, executado, liquidado e atestado, em razão de eventual irregularidade superveniente da contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.
16.1.7. Eventuais multas, indenizações ou outros valores devidos pela contratada poderão ser cobrados ou compensados na forma da legislação aplicável, do Decreto Municipal nº 26/2026 e das disposições contratuais, assegurado o devido processo administrativo quando exigido.
16.1.8. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária, após o regular processamento da despesa e a respectiva liquidação, observada, quando aplicável, a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
16.1.9. Em caso de atraso no pagamento por parte do Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento, observada a legislação aplicável, inclusive o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

16.2. Do reajustamento: o preço registrado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas na ata e no contrato.

16.3. Do reequilíbrio econômico-financeiro: o equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido, mediante requerimento da contratada ou por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que tenha causado efetivo desequilíbrio na relação inicialmente pactuada, acompanhado da documentação comprobatória do fato, de seus efeitos sobre os custos e do respectivo nexo causal.
16.3.1. O reajustamento de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, sendo aplicados conforme os respectivos pressupostos legais e contratuais.

16.4. As demais condições relativas ao pagamento, reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições constantes da minuta do contrato, parte integrante deste Edital.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, observados os pressupostos, critérios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026:

a) advertência;

b) multa, nas modalidades moratória e compensatória;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunhataí/SC;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Constituem circunstâncias agravantes, sem prejuízo da análise das peculiaridades do caso concreto:

a) a reincidência na prática de infração administrativa;

b) a existência de prejuízo relevante à Administração Pública;

c) a prática da conduta com dolo ou mediante fraude;

d) a obtenção de vantagem indevida decorrente da infração;

e) outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, demonstrem maior reprovabilidade da conduta.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17.5. A reincidência será considerada na dosimetria da sanção, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da penalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Constituem circunstâncias atenuantes, sem prejuízo de outras devidamente reconhecidas no caso concreto:
a) a ausência de prejuízo relevante à Administração;
b) a adoção voluntária de medidas para reparar ou minimizar os danos decorrentes da conduta;
c) a colaboração efetiva com a Administração para o esclarecimento dos fatos;
d) a correção espontânea da irregularidade antes da instauração do processo administrativo de responsabilização, quando cabível;
e) outras circunstâncias que, devidamente fundamentadas, reduzam a reprovabilidade da conduta.

17.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da referida Lei.
17.7.1. Nos termos do art. 74 do Decreto Municipal nº 26/2026, a advertência será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, mediante notificação ao responsável.
17.7.2. Da aplicação da advertência caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, dirigido ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.7.3. A aplicação da advertência não exige a instauração de processo administrativo de responsabilização ou a constituição de comissão para apuração, observado o procedimento previsto no art. 74 do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.8. A multa compensatória será aplicada em razão do inadimplemento das obrigações assumidas, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual a multa poderá variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração e os critérios de dosimetria aplicáveis.

17.8.1. Sem prejuízo da análise individualizada da conduta e da aplicação dos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de multa compensatória:
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, pela não apresentação dos documentos exigidos para o certame ou pela não manutenção da proposta, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas;
b) 10% (dez por cento) do valor contratado, pela recusa injustificada em reforçar a garantia, quando exigível;
c) 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do objeto;
d) 20% (vinte por cento) do valor contratado, nas hipóteses de:
d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa;
d.2) fraude na licitação ou na execução do contrato;
d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
d.6) fornecimento de objeto com vícios ou defeitos que comprometam sua utilização ou finalidade, quando caracterizada a responsabilidade da contratada;
d.7) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

d.8) inexecução total do contrato.

17.8.2. Os percentuais previstos no item anterior constituem parâmetros para a dosimetria da multa, devendo sua aplicação observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.3. A multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível, observado o disposto no art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 75 do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.9.1. A prorrogação do prazo de execução somente poderá ocorrer mediante anuência da Administração. Concedida a prorrogação, não incidirá multa moratória durante o período correspondente ao prazo adicional expressamente autorizado.
17.9.2. A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo fato gerador.
17.9.3. Nos contratos cujo objeto seja dividido em etapas, com cronograma fisico-financeiro, a multa moratória incidirá sobre as etapas entregues em atraso, independentemente de serem ou não utilizáveis, observado o procedimento administrativo cabível e os critérios de dosimetria aplicáveis, nos termos do art. 77 do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.9.4. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, com a consequente extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, na forma do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. O valor das multas e das indenizações devidas à Administração poderá ser descontado dos créditos decorrentes do contrato ou da garantia prestada, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.
17.10.1. A retenção de valores relativos a parcela contratual já adimplida somente poderá ocorrer após o encerramento definitivo do processo administrativo correspondente, quando reconhecida a obrigação de pagamento da multa, e ficará limitada ao valor efetivamente devido a título de penalidade, nos termos do art. 76, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.10.2. Na hipótese de os valores devidos a título de multa e indenização serem superiores ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou à garantia prestada, a diferença será descontada da garantia, quando cabível, ou será objeto de cobrança judicial, observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cunhataí/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a dosimetria prevista no art. 156 da referida Lei.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17.11.1. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão ser considerados como parâmetros para fixação do prazo da sanção de impedimento:
a) até 2 (dois) anos, para a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) até 3 (três) anos, para a inexecução total do contrato;
c) até 2 (dois) meses, para a não entrega da documentação exigida para o certame;
d) até 4 (quatro) meses, para a não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) até 4 (quatro) meses, para a não celebração do contrato ou a não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) até 1 (um) ano, para o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.
17.11.2. Os prazos indicados no item anterior constituem parâmetros de dosimetria e não afastam a necessidade de análise da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes e atenuantes, dos danos causados e dos demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, nas hipóteses dos incisos II a VII do mesmo artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a competência e o procedimento estabelecidos na legislação.
17.12.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.12.2. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão ser considerados como parâmetros para a fixação do prazo da declaração de inidoneidade:
a) de 3 (três) a 4 (quatro) anos, para a apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) de 3 (três) a 6 (seis) anos, para fraude na licitação ou na execução do contrato;
c) de 3 (três) a 6 (seis) anos, para comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) de 3 (três) a 5 (cinco) anos, para a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) de 3 (três) a 6 (seis) anos, para a prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
17.12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de prévia análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. A aplicação das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.13.1. Nos casos de aplicação de multa, o responsável será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.13.2. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, deverá ser instaurado processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos estáveis, assegurados ao acusado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretende produzir, observado o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.13.3. As provas requeridas serão apreciadas pela Administração, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou manifestamente protelatórias.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

17.13.4. Caso sejam produzidas ou admitidas novas provas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.14. Concluída a instrução, a Administração decidirá pelo arquivamento do processo ou pela aplicação da sanção cabível, mediante decisão devidamente fundamentada.

17.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior competente para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 26/2026.
17.15.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 26/2026, o recurso contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar será dirigido à Assessoria de Compras e Licitações, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo ao Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

17.16. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade competente, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, observado o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 26/2026.

17.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 83 do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.17.1. No julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração, não poderá ser agravada a situação do recorrente, observado o princípio da vedação à reformatio in pejus, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2026.

17.18. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis.

17.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, observado o disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 84 do Decreto Municipal nº 26/2026.
17.19.1. Havendo recurso ou pedido de reconsideração com efeito suspensivo, o registro da sanção será realizado somente após o encerramento definitivo da instância administrativa, conforme previsto no Decreto Municipal nº 26/2026.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o meio de protocolo indicado neste Edital.

18.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por meio eletrônico, no endereço indicado neste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, sendo considerado tempestivo aquele protocolado até o término do último dia do prazo.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Compete, ao Pregoeiro ou, quando for o caso, à Comissão de Contratação, receber, analisar e responder às impugnações ao Edital e aos pedidos de esclarecimento, cabendo ao Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento a ratificação das respostas às impugnações, nos termos do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026.

18.5. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente a licitação, cabendo à Administração avaliar, conforme o caso concreto, a necessidade de suspensão ou alteração da data de abertura do certame.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os Decretos Municipais nº 122, 127, 130 e 135, de 2023, e nº 26, de 2026.

19.4. Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

19.5. É indispensável a presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.6. Serão designados como Gestor do Contrato o Prefeito Municipal, Dirceu Hoss, e como Fiscal do Contrato o servidor Augusto Diel Marschall, Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, Matrícula nº 337452,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

auxiliado pelo Subtenente CMT Valdir Pereira, do Segundo Batalhão, Quarta Companhia, do Segundo Pelotão, Quinto Agrupamento de Cunhataí/SC, nos termos do Termo de Referência.

19.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

19.8. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os documentos técnicos que o acompanham, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, cujas especificações vinculam os licitantes e a Administração.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
b) ANEXO II – Termo de Referência;
c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006; e
h) ANEXO VIII – Contrato.

Cunhataí/SC, em 17 de novembro de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.11.17 09:44:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Processo Administrativo nº 136/2026
Pregão Presencial nº 18/2026

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC, no exercício de suas atribuições institucionais, possui responsabilidade pela promoção da segurança, da proteção do patrimônio público, da organização dos espaços e vias públicas e da adoção de medidas que contribuam para a prevenção de ocorrências e para a preservação da ordem e do bem-estar da população. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de ampliar e fortalecer os mecanismos de prevenção, monitoramento e apoio à segurança nas vias públicas do Município, especialmente diante da necessidade de acompanhar a circulação de veículos e pessoas, identificar situações que possam representar riscos à segurança da população e do patrimônio público, bem como disponibilizar informações que possam auxiliar na apuração de ocorrências. A necessidade decorre, portanto, da insuficiência dos mecanismos atualmente disponíveis para o monitoramento contínuo de determinados pontos do Município, considerando que a ausência de acompanhamento permanente das vias públicas dificulta a prevenção e a identificação de situações como acidentes, atos de vandalismo, danos ao patrimônio público, furtos, circulação de veículos em situações suspeitas e outras ocorrências que possam afetar a segurança e a tranquilidade da população. A disponibilização de um sistema de monitoramento adequado permitirá ao Município dispor de informações em tempo oportuno sobre situações ocorridas em pontos estratégicos das vias públicas, contribuindo para a prevenção de ocorrências, para a preservação do patrimônio público e para o fornecimento de subsídios às autoridades competentes quando da necessidade de esclarecimento de fatos. Ressalta-se que a necessidade administrativa não se restringe à simples aquisição de equipamentos, mas consiste em assegurar a existência de uma estrutura de monitoramento capaz de permanecer em funcionamento de forma contínua e confiável, considerando que eventuais falhas, indisponibilidades ou ausência de manutenção podem comprometer a finalidade pretendida pelo Município. O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar, no curto prazo, a manutenção das limitações atualmente existentes no monitoramento das vias públicas, dificultando a prevenção e a identificação de ocorrências, bem como a obtenção de informações que possam auxiliar na elucidação de fatos e na proteção do patrimônio público. No longo prazo, a ausência de medidas destinadas ao fortalecimento do monitoramento poderá contribuir para o aumento da vulnerabilidade de determinados pontos do Município, dificultar a atuação preventiva do Poder Público e reduzir a capacidade de resposta diante de ocorrências que afetem a segurança da população, a circulação nas vias públicas e o patrimônio municipal. Dessa forma, evidencia-se a existência de interesse público na adoção de medidas que possibilitem o monitoramento contínuo e eficiente das vias públicas, proporcionando maior capacidade preventiva, melhores condições para o acompanhamento de ocorrências e maior proteção à população e ao patrimônio público, cabendo, em etapa posterior do planejamento da contratação, avaliar e definir a solução mais adequada para o atendimento dessa necessidade.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.	**NÃO**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A contratação pretendida não estava prevista originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cunhataí/SC, elaborado para o exercício correspondente, uma vez que a necessidade de implantação de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas não estava contemplada no planejamento inicial das contratações. Entretanto, no decorrer do exercício, verificou-se a necessidade superveniente de adoção de medidas destinadas ao fortalecimento da segurança e do monitoramento das vias públicas municipais, considerando a conveniência e o interesse público na disponibilização de mecanismos que contribuam para a prevenção de ocorrências, proteção do patrimônio público e apoio à identificação e apuração de fatos ocorridos no Município. Dessa forma, embora não conste originalmente do PCA, a contratação mostra-se compatível com os objetivos institucionais e com o planejamento geral do Município, especialmente no que se refere à promoção da segurança, à proteção do patrimônio público e à melhoria dos serviços disponibilizados à população. A ausência de previsão inicial no PCA não afasta a necessidade nem inviabiliza a contratação, devendo a demanda ser devidamente formalizada e, quando cabível, incluída ou ajustada no Plano de Contratações Anual, mediante a correspondente atualização do planejamento, observados os procedimentos administrativos aplicáveis. Assim, a contratação decorre de necessidade identificada posteriormente à elaboração do planejamento inicial, sendo considerada necessária e oportuna para o atendimento do interesse público.	Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para implantação e manutenção de sistema de videomonitoramento em vias públicas, avaliando-se aspectos técnicos, operacionais e econômicos, bem como a responsabilidade pela instalação, manutenção, atualização e continuidade do sistema. Foram consideradas, principalmente, as seguintes alternativas: **a) Aquisição dos equipamentos pelo Município** Nesta alternativa, o Município realizaria a aquisição das câmeras, equipamentos de gravação, armazenamento, infraestrutura, softwares e demais componentes necessários, incorporando os bens ao seu patrimônio. Vantagens: os equipamentos passam a integrar o patrimônio municipal; possibilidade de utilização dos equipamentos após o encerramento da contratação; maior autonomia da Administração sobre os bens adquiridos. Desvantagens: necessidade de investimento inicial mais elevado; responsabilidade do Município pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos; necessidade de contratação ou disponibilização de suporte técnico especializado; responsabilidade pela atualização tecnológica dos equipamentos e softwares; maior exposição ao risco de obsolescência tecnológica; necessidade de estrutura administrativa e técnica para gerenciamento dos diversos componentes da solução. **b) Locação de sistema integrado de videomonitoramento** Nesta alternativa, empresa especializada disponibilizará ao Município os equipamentos, softwares e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema, incluindo instalação, configuração, manutenção, substituição de equipamentos, suporte técnico e demais serviços previstos na contratação. Vantagens: redução do investimento inicial necessário para implantação; transferência para a contratada da responsabilidade pela manutenção e substituição dos equipamentos abrangidos pelo	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

contrato; disponibilidade de suporte técnico especializado; possibilidade de atualização e substituição dos equipamentos durante a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas; concentração das responsabilidades em um único fornecedor; maior previsibilidade dos custos de manutenção e funcionamento; redução da necessidade de estrutura própria do Município para manutenção da solução.
Desvantagens: os equipamentos permanecem, em regra, de propriedade da contratada; existência de despesa mensal durante todo o período contratual; necessidade de adequada definição das obrigações da contratada, dos níveis de serviço e das condições de encerramento do contrato.

c) Contratação de solução híbrida
Nesta alternativa, o Município poderia adquirir determinados equipamentos e contratar separadamente serviços de software, conectividade, manutenção, suporte técnico e outros componentes necessários ao funcionamento do sistema.
Vantagens: possibilidade de aproveitamento de equipamentos já pertencentes ao Município; maior flexibilidade para contratação de determinados componentes; possibilidade de incorporação de parte dos equipamentos ao patrimônio municipal.
Desvantagens: maior complexidade na gestão da solução; necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores; possibilidade de incompatibilidade entre equipamentos, softwares e demais componentes; dificuldade de estabelecer responsabilidade única por eventuais falhas do sistema; maior necessidade de gerenciamento técnico e fiscalização pela Administração.

d) Não contratação ou manutenção apenas dos mecanismos atualmente disponíveis
Também foi considerada a possibilidade de não realizar a contratação ou de manter apenas os mecanismos de monitoramento atualmente disponíveis. Essa alternativa, contudo, não atende adequadamente à necessidade identificada, uma vez que não proporcionaria o nível de cobertura, continuidade, integração e confiabilidade necessário ao sistema de videomonitoramento pretendido pelo Município.

Análise das alternativas
A análise demonstra que tanto a aquisição quanto a locação e a solução híbrida são tecnicamente possíveis. Entretanto, a escolha deverá considerar o custo total da solução durante o período de utilização, incluindo aquisição ou locação dos equipamentos, instalação, infraestrutura, softwares, conectividade, armazenamento, manutenção, suporte técnico, substituição e atualização dos componentes.
A comparação deverá considerar soluções com características, quantidade de pontos, qualidade, funcionalidades e período de utilização equivalentes, de modo a permitir uma avaliação adequada da vantajosidade.
Também deverão ser consideradas contratações realizadas por outros órgãos e entidades públicas, especialmente aquelas com características semelhantes, com a finalidade de verificar soluções disponíveis no mercado, tecnologias utilizadas, modelos de contratação e valores praticados.
Considerando as características da necessidade identificada, a locação de sistema integrado de videomonitoramento apresenta-se, preliminarmente, como a alternativa mais adequada para aprofundamento da análise, por possibilitar a disponibilização conjunta dos equipamentos e dos serviços necessários ao funcionamento da solução, transferindo à contratada as responsabilidades relacionadas à instalação, manutenção, suporte e substituição dos equipamentos, conforme as obrigações que serão estabelecidas no Termo de Referência.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Todavia, a confirmação da vantajosidade econômica da alternativa escolhida deverá ocorrer mediante a pesquisa de preços e a análise comparativa das soluções disponíveis, considerando o custo total de utilização e as responsabilidades atribuídas ao Município e à contratada. Dessa forma, mantém-se a locação de solução integrada como alternativa de referência para o prosseguimento do planejamento da contratação, sem prejuízo de eventual revisão da solução caso a pesquisa de mercado demonstre que outra alternativa apresenta maior vantajosidade técnica e econômica para o Município.	
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. **I – FASE DE PREPARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:** **1. Da amostra:** **a)** Não será exigida a apresentação de amostra, considerando as características do objeto e a possibilidade de verificação da conformidade dos equipamentos, sistemas e serviços por meio das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como durante a instalação, configuração e ativação da solução. **2. Da vistoria:** **a)** A realização de vistoria prévia não será obrigatória para participação na licitação. **b)** Os licitantes poderão, caso entendam necessário, realizar vistoria nos locais destinados à instalação dos equipamentos, a fim de conhecer as condições existentes e obter os elementos necessários à adequada elaboração de suas propostas. **c)** A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições locais ou para o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. **II – FASE DE HABILITAÇÃO:** Para fins de comprovação na habilitação da sessão, nos termos dos arts. 19, inciso III, e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante deverá comprovar, cumulativamente: **1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente.

4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) Certidão de **Registro e Regularidade da Empresa** e do(s) seu(s) **Responsável(is) Técnico(s)** e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nas categorias de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação de Dados, Engenharia de Computação ou categoria profissional afim cuja formação seja compatível com a natureza das atividades objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa Jurídica e Física em vigência.

Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato**, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.

b) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de objeto igual ou similar.

Obs.: A Proponente poderá comprovar que o responsável técnico que exerceu atividade semelhante ao objeto deste edital possuiu ou possui relação com o seu quadro de funcionários, através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, atestando:

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

ii. que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

iii.	que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;	
iv.	que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;	
v.	que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;	
vi.	que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;	
vii.	que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;	
viii.	que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;	
ix.	que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;	
x.	que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual, observando os mecanismos de controle de acesso e segurança da informação que restrinjam o acesso às imagens e aos demais dados aos usuários devidamente autorizados, sendo vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento dos dados para finalidade diversa da execução contratual;	
xi.	que dispõe, ou se compromete a disponibilizar até o início da execução contratual, os recursos materiais, equipamentos, instalações, pessoal e demais meios necessários e compatíveis com a adequada execução do objeto, quando exigíveis em razão da natureza da contratação, incluindo todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares e licenças necessários ao pleno funcionamento da solução de videomonitoramento, bem como a workstation destinada à operação, visualização, gerenciamento e consulta do sistema, com sistema operacional, periféricos, cabos e demais componentes, comprometendo-se a fornecer, instalar e configurar os referidos itens;	
xii.	que possui equipe técnica e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas para a execução do objeto, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais necessários durante toda a vigência contratual, bem como pela realização dos serviços de instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos e sistemas, da manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico	

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

especializado, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos no Termo de Referência;

xiii. que os profissionais designados para a execução de atividades em instalações elétricas de baixa tensão e em altura deverão possuir treinamento e capacitação compatíveis com as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovados mediante certificados válidos, que deverão ser apresentados ao Município antes do início dos respectivos serviços.

xiv. que dispõe de responsável técnico devidamente habilitado perante o respectivo conselho profissional, com qualificação compatível com as características e exigências do objeto.

xv. que conhece as condições e características do local onde os serviços serão executados, tendo realizado vistoria prévia, quando exigida, ou declarado expressamente sua opção pela dispensa da vistoria, assumindo os riscos decorrentes dessa opção.

xvi. que os bens ofertados atendem integralmente às especificações, características, padrões de qualidade, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência ou instrumento equivalente, comprometendo-se a fornecer equipamentos novos, adequados à finalidade da contratação, compatíveis entre si e com tecnologia disponível e suportada pelo fabricante, não sendo admitidos equipamentos obsoletos ou descontinuados que possam comprometer o funcionamento da solução, bem como a observar, quando aplicável, critérios de eficiência energética, durabilidade e destinação ambientalmente adequada, inclusive logística reversa;

xvii. que a solução ofertada permite a captação, transmissão, visualização, armazenamento, consulta, recuperação e exportação das imagens, com capacidade de armazenamento pelo período mínimo estabelecido no Termo de Referência, bem como o acompanhamento e a fiscalização de seu funcionamento pela Administração, inclusive mediante registros de chamados, manutenções e ocorrências, comprometendo-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo diagnóstico de falhas, reparos, ajustes, atualizações e substituição de equipamentos ou componentes quando necessário, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do sistema, sem custos adicionais para o Município no que se refere à manutenção e eventual substituição da workstation, e a disponibilizar, quando necessário, documentação técnica, manuais e orientações para utilização e fiscalização da solução, bem como realizar treinamento dos servidores indicados pelo Município, quando previsto no Termo de Referência;

xviii. que, ao término da contratação, observará os procedimentos adequados para a retirada ou desativação dos equipamentos e para a preservação, transferência ou eliminação das imagens e demais dados, conforme as obrigações legais e as orientações da Administração;

xix. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

III – FASE DE ASSINATURA DO CONTRATO

No momento da convocação da assinatura, deverá a licitante vencedora apresentar:

a) A indicação de Responsável Técnico pela execução dos serviços de instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes e suporte técnico do sistema de videomonitoramento objeto desta licitação, profissional

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nas categorias de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação de Dados, Engenharia de Computação ou categoria profissional afim cuja formação seja compatível com a natureza das atividades objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. **b)** Os ARTs correspondentes às atividades técnicas de engenharia efetivamente executadas, incluindo, no mínimo: (a) a ART relativa à instalação, configuração e integração da solução. **c)** A ausência de comprovação do vínculo e da ART nas condições previstas neste item ensejará a não assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021. **IV – NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** **a)** A contratada deverá emitir e manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as ARTs correspondentes às atividades técnicas de engenharia efetivamente executadas, incluindo, no mínimo: (i) a ART relativa à instalação, configuração e integração da solução; (ii) as ARTs relativas às atividades de manutenção preventiva e corretiva; e (iii) as demais ARTs exigíveis em razão das atividades executadas. **b)** A emissão das ARTs é condição para o início da execução das respectivas atividades, e a comprovação das ARTs correspondentes será exigida como elemento de instrução das medições, sem prejuízo do condicionamento do início da medição e do pagamento à efetiva disponibilização e funcionamento da solução, previsto neste Edital. **c)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que se trata de uma solução integrada de videomonitoramento, cujos equipamentos, sistemas, conectividade, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico são interdependentes. **d)** A vedação à subcontratação busca assegurar a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, bem como facilitar a fiscalização, o gerenciamento e a responsabilização quanto ao funcionamento da solução.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução definida para atendimento da necessidade do Município de Cunhataí/SC consiste na contratação de empresa especializada para locação de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas, com fornecimento dos equipamentos, materiais, softwares, licenças, infraestrutura, conectividade e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo instalação, configuração, gerenciamento técnico, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico. A solução deverá ser disponibilizada de forma integrada, contemplando os equipamentos de captação e transmissão de imagens, sistemas de gerenciamento e armazenamento, workstation para operação e gerenciamento do sistema, monitor para visualização das imagens, infraestrutura necessária aos pontos de monitoramento, conectividade e demais componentes indispensáveis ao funcionamento adequado do sistema, conforme dimensionamento e especificações estabelecidos no Termo de Referência. A Contratada será responsável pela implantação e ativação da solução, incluindo o fornecimento, transporte, instalação, configuração, integração e realização dos testes necessários para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas, conectividade e demais componentes.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A workstation deverá ser fornecida pela Contratada, devidamente configurada e compatível com a plataforma de videomonitoramento, juntamente com o sistema operacional, periféricos, cabos, acessórios e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, sendo dimensionada para a operação contínua do sistema.

Durante toda a vigência contratual, caberá à Contratada manter a solução em condições adequadas de funcionamento, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, diagnóstico e correção de falhas e substituição de equipamentos ou componentes quando necessário, observados os níveis de serviço e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A solução deverá possibilitar a captação, transmissão, visualização, armazenamento, consulta, recuperação e exportação das imagens, inclusive aquelas provenientes das câmeras destinadas à leitura e identificação de placas veiculares – LPR, com mecanismos de controle de acesso e segurança das informações, de modo que os registros possam ser disponibilizados aos usuários devidamente autorizados pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

A Contratada deverá assegurar a compatibilidade e integração entre os equipamentos, softwares, infraestrutura, conectividade e demais componentes que integram a solução, evitando falhas decorrentes de incompatibilidade entre diferentes elementos e concentrando em uma única contratação as responsabilidades relacionadas ao funcionamento do sistema.

A opção pela locação de solução integrada mostra-se, preliminarmente, adequada ao Município, tendo em vista que permite a implantação do sistema sem a necessidade de elevado investimento inicial na aquisição dos equipamentos e atribui à empresa contratada as responsabilidades pela instalação, manutenção, suporte técnico e substituição dos componentes necessários ao funcionamento da solução.

Sob o aspecto econômico, a opção pela locação também permite maior previsibilidade das despesas relacionadas à manutenção e ao funcionamento do sistema, devendo a vantajosidade definitiva ser confirmada pela pesquisa de preços e pela análise do custo total da solução durante o período contratual.

DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que exige, como elemento do estudo técnico preliminar, a justificativa da escolha da modalidade licitatória e do critério de julgamento, registra-se que a contratação ora tratada será realizada mediante licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento por menor preço, conforme justificativa a seguir.

A aplicabilidade da modalidade pregão decorre de o objeto desta contratação — que abrange locação de bens e serviços (art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) — enquadrar-se como aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No caso concreto, a solução compõe-se de equipamentos e componentes padronizados e comercialmente difundidos — câmeras IP com resolução e funcionalidades definidas, câmeras LPR com velocidades de captura especificadas, NVR com quantitativo de canais e capacidade de armazenamento estabelecidos, rack, nobreak, workstation, monitor e demais itens — e de serviços conexos de instalação, configuração, gerenciamento, manutenção e suporte, cujos padrões de desempenho e qualidade são plenamente definíveis por meio de especificações usuais do mercado, consoante as especificações do Termo de Referência, o que caracteriza o objeto como bens e serviços comuns para os fins da Lei nº 14.133/2021.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Nesse contexto, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, dispondo o art. 6º, inciso XLI, da mesma lei que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. Ressalta-se que não se trata de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, tampouco de obra ou de serviço de engenharia não padronizável, hipóteses em que o pregão não se aplica (art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). Ainda que a implantação e a manutenção da solução exijam responsável técnico legalmente habilitado, as atividades envolvidas consistem em ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens, enquadráveis como serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), às quais a modalidade pregão se aplica expressamente.

Quanto à forma de realização, o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. O art. 176, inciso II, da mesma lei, por sua vez, assegura aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da lei — portanto, até 1º de abril de 2027 —, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17. O Município de Cunhataí/SC possui população de 1.968 habitantes, conforme o Censo Demográfico do IBGE de 2022 (estimativa oficial de 2.078 habitantes para o ano de 2026)[1], número significativamente inferior ao teto legal, razão pela qual se encontra inserido na hipótese de adaptação gradual prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, no período de adaptação em curso, no qual é expressamente admitida a realização da licitação sob a forma presencial.

Com fundamento nesse quadro normativo e considerando o porte do Município e a dimensão do certame, a licitação será realizada na modalidade pregão, sob a forma presencial. Ainda assim, por prudência e em atenção aos princípios da publicidade e da eficiência (art. 5º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021), serão observados todos os cuidados previstos para a forma presencial: a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos moldes do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, com a juntada da gravação aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, assegurando-se rastreabilidade, transparência e segurança jurídica aos atos praticados e às decisões proferidas pela autoridade competente, sem prejuízo do acompanhamento presencial dos trabalhos pelos licitantes.

Adotar-se-á o critério de julgamento por menor preço (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), admitido para bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021), por ser compatível com a natureza padronizada do objeto e voltado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O certame será conduzido por agente público designado como pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá ser estruturada de modo que todos os componentes necessários ao funcionamento do sistema estejam contemplados na solução, evitando a necessidade de contratações paralelas para equipamentos, workstation, softwares, conectividade, manutenção ou suporte que possam comprometer a continuidade do serviço.

[1] IBGE — Cidades e Estados, Cunhataí/SC: população no Censo 2022 de 1.968 habitantes e estimativa de 2.078 habitantes para 2026: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sc/cunhatai.html

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Os equipamentos e demais componentes disponibilizados mediante locação permanecerão de propriedade da Contratada, salvo disposição diversa estabelecida no instrumento contratual, cabendo à empresa contratada realizar sua manutenção, substituição e retirada ao término da contratação, observadas as condições estabelecidas pela Administração. Ao final da vigência contratual, deverão ser observados procedimentos adequados para a preservação, transferência ou disponibilização das imagens e demais dados de responsabilidade do Município, bem como para a retirada ou desativação dos equipamentos e demais componentes, de forma a evitar perda de informações e garantir o adequado encerramento da solução. Assim, a solução compreende uma estrutura integrada e contínua de videomonitoramento, abrangendo equipamentos, materiais, softwares, licenças, workstation, instalação, configuração, conectividade, gerenciamento técnico, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, de modo a proporcionar ao Município condições adequadas para o monitoramento das vias públicas e para a preservação, consulta e recuperação dos registros, atendendo à necessidade pública identificada.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A estimativa das quantidades foi elaborada para atender à necessidade de restabelecimento e de ampliação do serviço de videomonitoramento no Município de Cunhataí/SC, conforme repassadas pelo Subtenente CMT Valdir Pereira, do Segundo Batalhão, Quarta Companhia, do Segundo Pelotão, Quinto Agrupamento de Cunhataí/SC. O Município já dispôs de sistema de videomonitoramento em vias públicas, implantado no âmbito de contrato anterior de locação; contudo, esse contrato foi encerrado ao final de sua vigência, sem possibilidade de renovação ou de prorrogação adicional, Em consequência, o serviço encontra-se temporariamente desativado, de modo que a presente contratação terá por objeto a reimplantação integral da solução, e não a simples manutenção de sistema em operação. Dessa condição decorre dado essencial para o dimensionamento: por se tratar de locação, os equipamentos e componentes utilizados no contrato anterior — câmeras IP, gravador de vídeo em rede (NVR), switch, rack, software de reconhecimento de placas, postes e infraestrutura de campo, nobreak, televisor e links de dados — permanecem de propriedade da respectiva contratada, a quem caberá sua retirada ao termo do contrato, nos termos do instrumento então celebrado. Assim, caso a futura licitação venha a ser adjudicada a licitante diverso da empresa que prestava o serviço, os componentes atualmente existentes serão integralmente retirados, inviabilizando seu aproveitamento pela nova contratada; e, ainda na hipótese de a própria contratada anterior participar e vencer o certame, o dimensionamento ora adotado não pressupõe o reaproveitamento de bens já utilizados, ante a impossibilidade de se assegurar, a priori, sua plena condição operacional, suas garantias e sua atualização tecnológica. Dessa forma, para assegurar a isonomia entre os licitantes, a integridade da solução e a integralidade da responsabilidade da contratada pelo funcionamento do sistema, a estimativa de quantidades foi elaborada para a implantação completa do sistema — fornecimento integral de equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares, licenças, conectividade e serviços —, sem vinculação ou dependência de equipamentos remanescentes do contrato anterior. Os quantitativos contemplam, portanto, o restabelecimento do serviço nos pontos anteriormente atendidos e sua ampliação mediante a implantação de novos pontos de monitoramento em locais definidos como estratégicos pela Administração. Para definição dos quantitativos, foi considerada a composição prevista no orçamento da contratação, contemplando os equipamentos, infraestrutura, conectividade, licenças e serviços necessários à implantação, manutenção e funcionamento da solução.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A estimativa dos componentes é a seguinte:

ITEM	COMPONENTE	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Câmera IP 4 MP com IA	Unidade	21
02	Câmera LPR até 70 km/h ou superior	Unidade	5
03	Câmera LPR até 120 km/h	Unidade	2
04	Ponto completo de videomonitoramento	Unidade	14
05	NVR 32 canais + armazenamento mínimo 8 TB	Unidade	1
06	Rack 12U completo	Unidade	1
07	Nobreak 1.500 VA	Unidade	1
08	Workstation para operação e gerenciamento do sistema de videomonitoramento	Unidade	1
09	Televisor/monitor 50" 4K	Unidade	1
10	Link principal mínimo 400 Mbps	Unidade	1
11	Link mínimo 30 Mbps para os pontos	Unidade	14
12	Licença plataforma web LPR	Unidade	9
13	Manutenção, gerenciamento e suporte da solução	Serviço	1

Os quantitativos acima correspondem à composição prevista para a solução integrada de videomonitoramento e foram estabelecidos considerando a reimplantação integral do sistema, a estrutura dos pontos anteriormente atendidos e a ampliação prevista dos pontos de monitoramento.
A quantidade de 21 câmeras IP com IA, 5 câmeras LPR de até 70 km/h ou superior e 2 câmeras LPR de até 120 km/h deverá atender aos pontos e locais definidos no planejamento da Administração, abrangendo tanto os pontos anteriormente atendidos pelo sistema quanto os novos locais a serem contemplados, enquanto os 14 pontos completos de videomonitoramento representam a infraestrutura necessária — compreendendo poste, alimentação elétrica, aterramento, proteções, cabeamento e transmissão — para os locais que serão objeto da solução.
Os demais componentes, incluindo o NVR, rack, nobreak, workstation, monitor, link principal, links destinados aos pontos, licenças da plataforma LPR e os serviços de manutenção, gerenciamento e suporte, foram dimensionados de forma a possibilitar o funcionamento integrado dos equipamentos e a adequada operação do sistema desde a sua implantação.
Registre-se, ainda, que a composição ora estimada corresponde a especificações superiores às do sistema anteriormente implantado — câmeras de 4 MP com inteligência artificial, NVR de 32 canais com armazenamento de 8 TB, workstation dedicada à operação, plataforma web de consulta e gerenciamento de LPR, link principal de 400 Mbps e links dedicados de 30 Mbps para os pontos —, de modo a atender não apenas ao restabelecimento do serviço, mas também à modernização e à ampliação da capacidade de monitoramento do Município.
A composição dos quantitativos foi considerada em conjunto, tendo em vista a interdependência entre os equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares e serviços, não se tratando de componentes que possam funcionar de forma isolada para o atendimento da necessidade.
Os valores unitários e mensais serão definidos mediante a pesquisa de preços e integrarão a planilha orçamentária da contratação, juntamente com a respectiva memória de cálculo e os documentos que fundamentarem os preços estimados.
A composição poderá ser ajustada durante a fase preparatória caso o levantamento técnico dos locais ou a pesquisa de mercado identifique necessidade de adequação dos quantitativos, desde que devidamente justificada e compatível com a necessidade administrativa.

ESTIMATIVA DO VALORES.	**SIM**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, bem como à regulamentação municipal aplicável — o Decreto nº 26, de 10 de março de 2026, que regulamenta, no Município de Cunhataí/SC, a Lei nº 14.133/2021 (arts. 22 a 24), e o Decreto nº 130, de 28 de dezembro de 2023, que disciplina os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal (arts. 2º a 6º). A pesquisa de preços foi realizada pelo setor demandante mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo de videomonitoramento e segurança eletrônica, por meio de solicitação formal de cotação, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 24, inciso VI, do Decreto nº 26/2026 e do art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 130/2023. A escolha dos fornecedores foi justificada pela atuação deles no mercado regional, conforme autorizado pela regulamentação municipal, e as propostas colhidas contêm os elementos exigidos — descrição do objeto e valor, identificação do CNPJ do proponente, endereços físico e eletrônico, telefone de contato, data de emissão e identificação do responsável —, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses entre a cotação e a data de divulgação do edital. **DA EXCLUSÃO DO VALOR DO CONTRATO ENCERRADO COMO REFERÊNCIA** O contrato anterior de locação de sistema de videomonitoramento celebrado pelo Município (contrato nº 42/2025), com valor mensal de R$ 4.765,20, foi encerrado ao final de sua vigência, sem renovação ou prorrogação, na forma do regime de duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e de locação de equipamentos previsto no art. 106, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e não se encontra em execução. Por esse motivo, e pelas razões a seguir, seu valor NÃO foi adotado como parâmetro de referência para a presente estimativa. Em primeiro lugar, a utilização de preços de contratações da própria Administração como parâmetro de pesquisa é admitida somente quando essas contratações estejam em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou pelo índice que vier a substituí-lo (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; art. 24, inciso I, do Decreto nº 26/2026), não se amoldando o contrato encerrado, devidamente vencido, ao parâmetro legal e regulamentar apto a fundamentar o valor estimado. Em segundo lugar, ainda que eventualmente colacionado, o valor do contrato encerrado refere-se à solução anteriormente implantada, com composição, especificações e escopo distintos e inferiores aos da solução integrada ora dimensionada — que compreende a reimplantação integral do sistema, com fornecimento completo de equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares e licenças, nos quantitativos e nas especificações superiormente descritos neste estudo —, razão pela qual não guarda a compatibilidade efetiva entre o item cotado e o descritivo do objeto exigida na análise crítica das referências de preços (art. 24, § 5º, do Decreto nº 26/2026 e art. 6º, § 6º, do Decreto nº 130/2023), sendo, para os fins da estimativa, desconsiderado como valor inconsistente com o objeto ora contratado. Registre-se, contudo, que o valor do contrato encerrado permanece colacionado nos autos do processo de contratação apenas a título meramente informativo, para fins de documentação histórica, dele não decorrendo qualquer parâmetro de preço para a estimativa ora apresentada. **DA SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**	Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Considerada a exclusão acima, a série de preços coletados para a formação do valor estimado corresponde aos orçamentos obtidos junto aos fornecedores consultados, a saber:

Fonte consultada	Valor mensal	Valor total para 12 meses
Oestecom Soluções em Informática Ltda.	**R$ 9.000,00**	**R$ 108.000,00**
Inforseg Comércio e Serviços Ltda.	**R$ 23.577,01**	**R$ 282.924,12**
XPTI Tecnologias em Segurança Ltda.	**R$ 31.626,73**	**R$ 379.520,77**

DA METODOLOGIA ADOTADA — MENOR VALOR DA SÉRIE

Nos termos do art. 6º, caput, do Decreto nº 130/2023, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros autorizados, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. No caso concreto, o preço estimado foi obtido pela adoção do MENOR dos valores da série colhida — R$ 9.000,00 mensais —, metodologia aplicada sobre conjunto composto por 3 (três) orçamentos, dentro dos parâmetros legais e regulamentares.

A opção pela metodologia do menor valor justifica-se, de forma fundamentada, pelos seguintes elementos: (i) assegura a compatibilidade do valor estimado com os preços efetivamente praticados pelo mercado, por se tratar de preço real colhido junto a fornecedor do ramo (art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto nº 26/2026); (ii) constitui a metodologia mais conservadora para a Administração, por fixar o teto da contratação no menor preço aferido na pesquisa, mitigando o risco de sobrepreço (art. 2º, inciso II, do Decreto nº 26/2026) e preservando a economicidade do dispêndio público, em coerência com a lógica do próprio regulamento municipal, que determina a adoção do menor valor quando coletado orçamento de fornecedor com preço vigente junto ao Município (art. 24, § 1º, do Decreto nº 26/2026); e (iii) preserva a plena competitividade do certame, uma vez que a série completa de preços permanece nos autos como parâmetro para a negociação conduzida pelo pregoeiro (art. 39 do Decreto nº 26/2026), sem prejuízo da divulgação da metodologia aplicada exigida pelo art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A aderência do orçamento de menor valor ao objeto foi objeto de análise crítica, nos termos do art. 24, § 5º, do Decreto nº 26/2026, verificando-se a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo da solução — equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares, licenças, instalação, configuração, integração, gerenciamento, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e suporte técnico — e os quantitativos estimados.

A adoção do valor estimado fica condicionada à confirmação de que a cotação de menor valor contempla integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, a infraestrutura, a conectividade, a instalação, as licenças, a manutenção e o suporte exigidos pela Administração, nos termos do art. 6º, § 6º, do Decreto nº 130/2023, segundo o qual são considerados inconsistentes os orçamentos que não atendem às especificações do objeto informadas no pedido de cotação. Caso tal aderência não venha a ser confirmada, o valor estimado será redefinido com base nas demais referências da série coletada, mediante decisão fundamentada registrada nos autos (art. 6º, § 5º, do Decreto nº 130/2023).

DA SÍNTESE DA ESTIMATIVA

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total estimado (R$)

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

				estimado (R$)		
01	Prestação de serviços de sistema integrado de videomonitoramento, incluindo equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares, licenças, instalação, configuração, integração, gerenciamento, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e suporte técnico, compondo solução única e integrada	Mês	12	9.000,00	108.000,00	
Valor total estimado da contratação — 108.000,00						

O valor estimado para a contratação é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal de R$ 9.000,00, na forma da série de preços coletados e da metodologia do menor valor da série, aplicada sobre conjunto de 3 (três) orçamentos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com os arts. 22 a 24 do Decreto Municipal nº 26/2026 e com os arts. 2º a 6º do Decreto Municipal nº 130/2023.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

A definição sobre o parcelamento ou a contratação unificada do objeto integra a fase preparatória do processo licitatório, imposta pelos arts. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (redação vigente) e 22, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, que exigem a inclusão, no estudo técnico preliminar, das justificativas para o parcelamento ou para a ausência de parcelamento da contratação. Essa análise deve ser conduzida à luz do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021: na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o ciclo de vida do objeto, a viabilidade da fiscalização, a razoabilidade do processo de contratação, o risco de perda de economia de escala, o risco de sobrepreço, a viabilidade administrativa da gestão de contratos e a possibilidade de consórcio ou subcontratação; e o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendarem a compra do conjunto (inciso I), ou quando a divisão do objeto resultar em risco de prejuízo para a manutenção da integridade qualitativa do produto ou do serviço (inciso II).

Após análise das características do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação em itens ou lotes distintos, considerando que o objeto consiste na disponibilização de uma solução integrada de videomonitoramento, composta por equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares, armazenamento, instalação, manutenção, gerenciamento e suporte técnico.

Quanto à divisibilidade técnica do objeto, embora os componentes da solução possam ser individualmente identificados e quantificados para fins de elaboração do orçamento, fiscalização e controle contratual, existe interdependência técnica e operacional entre eles, de modo que seu funcionamento adequado depende da integração entre câmeras, pontos de monitoramento, equipamentos de gravação e armazenamento, links de comunicação, plataforma de gerenciamento e serviços de manutenção e suporte. Essa interdependência compromete a integridade qualitativa da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

solução caso ela seja dividida, afastando o parcelamento com fundamento no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à definição de responsabilidades, o parcelamento entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades na identificação do responsável por eventuais falhas, especialmente quando a indisponibilidade de determinado ponto de monitoramento estiver relacionada à interação entre equipamentos, comunicação, software, armazenamento ou infraestrutura — cenário em que cada contratado poderia imputar a falha ao componente ou ao serviço sob responsabilidade de terceiro, comprometendo a agilidade da correção e a própria fiscalização contratual.

Quanto à viabilidade da fiscalização e da gestão contratual, fatores expressamente considerados no art. 40, § 2º, incisos III e VII, da Lei nº 14.133/2021, a divisão da solução exigiria da Administração a coordenação de diferentes contratos e fornecedores, aumentando a complexidade da fiscalização, elevando os custos administrativos de gestão contratual e podendo comprometer a continuidade e a qualidade do serviço público prestado ao Município.

Por outro lado, a contratação de uma única solução integrada permite concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela implantação, integração, funcionamento, manutenção, gerenciamento e suporte técnico do sistema, facilitando a fiscalização contratual, simplificando a responsabilização por eventuais falhas e assegurando a coerência tecnológica do conjunto — circunstâncias que configuram maior vantagem na contratação pela compra do conjunto, na forma do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo não parcelamento também foi analisada sob o aspecto econômico, considerando a possibilidade de obtenção de economia de escala pela contratação conjunta dos equipamentos, serviços e demais componentes necessários ao funcionamento da solução, uma vez que a negociação de um pacote integrado tende a propiciar condições de preço mais vantajosas do que a contratação fragmentada de cada componente em separado, com redução dos custos de gestão, fiscalização e medição.

No tocante à competitividade, incumbindo ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame e que promove ganhos para a Administração Pública — postulado consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2529/2021-Plenário), que ressalta que a vedação à restrição à competitividade não constitui fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa —, registra-se que a pesquisa de preços realizada na fase preparatória identificou, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo aptos a ofertar a solução integrada completa, no que abrange equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares, licenças, instalação, manutenção, gerenciamento e suporte técnico, o que evidencia a existência de mercado competitivo para o objeto unificado e afasta a restrição indevida ao universo de concorrentes. Ainda assim, a estruturação definitiva do objeto deverá preservar a competitividade do certame, evitando exigências de habilitação ou especificações técnicas que não sejam necessárias à adequada execução da solução, em observância ao art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a licitação visa garantir a realização de justa competição e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e ao dever de tratamento isonômico entre os licitantes (art. 11, inciso II, da mesma lei).

Ressalta-se, por fim, que a decisão ora fundamentada não decorre de presunção ou de justificativa genérica, mas de análise concreta da divisibilidade do objeto, da viabilidade técnica, da vantajosidade econômica, da competitividade, da economia de escala e dos custos de gestão contratual, conforme exigido pela jurisprudência dos tribunais de contas. A contratação unificada é compatível, ainda, com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 — seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, tratamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

isonômico entre os licitantes e justa competição, e prevenção de sobrepreço e de superfaturamento —, bem como com os princípios de gestão pública aplicáveis às contratações, em especial o planejamento, a racionalidade, a eficiência, a competitividade e a integração (art. 28, incisos I, II, III, IV e XII, da Lei nº 14.133/2021). Ressalta-se que a não divisão do objeto não impede a individualização dos componentes na planilha orçamentária, de modo a satisfazer a exigência do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, inciso IV, do Decreto Municipal nº 26/2026, quanto à estimativa das quantidades acompanhada de memórias de cálculo e documentos de suporte: os equipamentos e serviços poderão possuir quantitativos e preços unitários próprios para fins de composição do valor estimado, medição e controle da execução, permanecendo, contudo, integrantes de uma única solução contratada. Dessa forma, considerando a interdependência técnica e operacional dos componentes, o risco de prejuízo à integridade qualitativa da solução (art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a economia de escala e a redução de custos de gestão contratual propiciadas pela compra do conjunto (art. 40, § 3º, inciso I), a definição de responsabilidade única pelo funcionamento da solução, a maior eficiência na fiscalização e a ausência de restrição indevida à competitividade, comprovada pela existência de mercado composto por múltiplos fornecedores aptos a ofertar a solução integrada, conclui-se pela não realização do parcelamento, mantendo-se a contratação como solução integrada de videomonitoramento.	
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. A análise das contratações correlatas e interdependentes integra a fase preparatória do processo de contratação, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 22, inciso XI, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, que exigem que o estudo técnico preliminar contemple as contratações correlatas e/ou interdependentes, de modo a assegurar o alinhamento da contratação com as demais demandas da Administração e a evitar fragmentações, duplicidades e dependências não planejadas. Para a execução da presente contratação, não se identifica, neste momento, a necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente específica que condicione a implantação e o funcionamento da solução de videomonitoramento. A própria solução a ser contratada deverá contemplar os equipamentos, materiais, softwares, conectividade, instalação, configuração, gerenciamento técnico, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico necessários ao seu pleno funcionamento, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Em relação ao sistema de videomonitoramento anteriormente implantado no Município, deve-se registrar que o contrato em que se vinculava foi encerrado ao final de sua vigência, sem renovação ou prorrogação, encontrando-se o serviço temporariamente desativado. Por se tratar de locação, os equipamentos e componentes então disponibilizados — câmeras, gravador de vídeo em rede, rack, nobreak, televisor, software de leitura de placas, postes e infraestrutura de campo e links de dados — permanecem de propriedade da contratada anterior, a quem caberá a sua retirada ao termo contratual, particularmente na hipótese de a futura licitação ser adjudicada a licitante diverso. Em consequência, não há bens municipais passíveis de aproveitamento, integração, substituição ou complementação a serem considerados no planejamento da nova contratação, razão pela qual a solução ora dimensionada foi concebida para fornecimento e implantação completos, sem dependência de componentes remanescentes, garantindo-se, assim, a isonomia entre os licitantes, conforme fundamentado na estimativa de quantidades deste estudo. A transição operacional entre a retirada dos bens pela contratada anterior e a implantação da nova solução não demandará contratação correlata, por se tratar de providência a ser disciplinada no	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

próprio edital e no instrumento contratual, mediante cronograma de implantação e coordenação entre as partes, assegurando-se, ainda, a preservação, transferência ou disponibilização das imagens e dos registros de leitura de placas de responsabilidade do Município, bem como o condicionamento do início da medição e do pagamento à efetiva disponibilização e funcionamento da solução. A ampliação prevista também poderá demandar adequações pontuais de infraestrutura nos locais de instalação; porém tais necessidades deverão ser avaliadas durante o levantamento técnico e, quando integrantes da solução contratada, deverão estar contempladas no próprio objeto. Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que, neste momento, sejam indispensáveis para a viabilidade da contratação, sem prejuízo de eventual identificação de necessidade específica durante a elaboração do Termo de Referência e a etapa de implantação da solução.	
RESULTADOS PRETENDIDOS. A demonstração dos resultados pretendidos com a contratação constitui elemento obrigatório do planejamento, nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 22, inciso IX, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, que exigem do estudo técnico preliminar o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. É sob essa perspectiva que se apresentam, a seguir, os resultados diretos e indiretos esperados da presente contratação, bem como sua contribuição para os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em especial a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. Com a presente contratação, pretende-se restabelecer e ampliar o serviço de videomonitoramento no Município de Cunhataí/SC, suspenso desde o encerramento do contrato anterior de locação, proporcionando maior cobertura das vias públicas e melhores condições para o acompanhamento e o registro de ocorrências. Espera-se, como resultado direto, a reimplantação do sistema nos pontos anteriormente estruturados e sua ampliação para 14 (quatorze) pontos completos de videomonitoramento em locais definidos como estratégicos pela Administração, com o fornecimento integral de 21 (vinte e uma) câmeras IP de 4 MP com inteligência artificial, 5 (cinco) câmeras LPR para captura de placas com velocidade de até 70 km/h ou superior, 2 (duas) câmeras LPR para captura de placas com velocidade de até 120 km/h, NVR de 32 canais com armazenamento mínimo de 8 TB, workstation dedicada à operação, monitor de 50 polegadas com resolução 4K, link principal de internet com velocidade mínima de 400 Mbps, links dedicados de no mínimo 30 Mbps para os pontos e licenças de plataforma web para consulta e gerenciamento de LPR. Como resultados diretos dessa composição, espera-se melhorar substancialmente a qualidade das imagens e a capacidade de identificação e de acompanhamento de situações ocorridas em vias públicas, em comparação com as especificações do sistema anteriormente implantado; proporcionar maior eficiência no monitoramento dos espaços públicos e na proteção do patrimônio municipal, inclusive mediante a leitura automatizada de placas veiculares; e garantir a disponibilidade e a continuidade do sistema, mediante manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento técnico e suporte especializado ao longo de toda a vigência contratual, com a substituição de equipamentos e componentes quando necessária, de modo a reduzir os riscos de interrupção do serviço e de obsolescência dos equipamentos durante a execução contratual. Como resultados indiretos, espera-se integrar equipamentos, conectividade, armazenamento, softwares e plataforma de gerenciamento em uma única solução contratada, concentrando em um único fornecedor as responsabilidades pela implantação, pelo funcionamento e pela manutenção do	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

sistema, o que simplifica a fiscalização contratual e a responsabilização por eventuais falhas; otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis para o acompanhamento das imagens, uma vez que a workstation dedicada, o monitor de alta resolução e a plataforma de gerenciamento centralizada dispensam estruturas paralelas e reduzem o tempo de resposta dos operadores; e promover maior eficiência e economicidade na gestão da solução, mediante a contratação integrada de equipamentos, softwares, conectividade, manutenção e suporte técnico, com aproveitamento de economia de escala. Sob o aspecto da economicidade, o modelo de locação adotado permite a implantação da solução sem elevado investimento inicial na aquisição dos equipamentos, com despesa mensal previsível e com a responsabilidade pela manutenção, pela substituição de componentes e pela atualização tecnológica atribuída à contratada durante toda a vigência, o que se alinha ao conceito de custo do ciclo de vida do objeto previsto no art. 32 do Decreto Municipal nº 26/2026 — preço de aquisição somado ao dispêndio total para a Administração ao longo da vida do produto — e aos fatores economicamente relevantes de manutenção, utilização, reposição e depreciação indicados no art. 33, incisos I a IV, do mesmo Decreto. O valor estimado da contratação, apurado pela metodologia do menor valor da série de preços coletada, corresponde a R$ 108.000,00 para o período de 12 (doze) meses, compatível com os preços praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, compatibilidade essa que será confirmada pela planilha orçamentária e pela memória de cálculo da contratação, sem prejuízo da busca de proposta ainda mais vantajosa na etapa competitiva, em atenção ao objetivo de evitar sobrepreço e superfaturamento previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, busca-se disponibilizar ao Município uma solução de videomonitoramento contínua, integrada e tecnicamente adequada às suas necessidades, com resultados mensuráveis em termos de ampliação da cobertura, de melhoria da qualidade das informações disponíveis para as ações de segurança e de fiscalização, de eficiência na gestão contratual e de economicidade do dispêndio público, contribuindo para o fortalecimento das ações de monitoramento do Município e para a melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, na forma exigida pelo art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 22, inciso IX, do Decreto Municipal nº 26/2026.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. A adoção de providências previamente à celebração do contrato constitui elemento obrigatório da fase de planejamento, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 22, inciso X, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, que exigem do estudo técnico preliminar a indicação das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Tais providências visam assegurar que a Administração esteja devidamente preparada para acompanhar a implantação e para fiscalizar o funcionamento da solução durante toda a execução contratual. Nesse contexto, previamente à celebração do contrato, a Administração deverá designar, formalmente, o gestor e os fiscais titular e suplente responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, observados os arts. 58, 59 e 62 do Decreto Municipal nº 26/2026, que determinam a designação no próprio contrato, por intermédio da Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento, bem como o art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a gestão por competências e a designação de agentes públicos que preencham os requisitos legais — preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes,	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

com atribuições relacionadas a licitações e contratos, formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo. Igualmente, deverá ser providenciada a capacitação ou a atualização adequada dos agentes designados, na forma do art. 61 do Decreto Municipal nº 26/2026, inclusive com o conhecimento dos documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato. Deverão ser, ainda, realizados o levantamento e a validação dos locais destinados à instalação dos pontos de videomonitoramento, abrangendo tanto os locais dos pontos anteriormente estruturados quanto os novos locais definidos como estratégicos pela Administração, com a verificação das condições técnicas e de infraestrutura de cada local — disponibilidade de alimentação elétrica, condições de aterramento, acessibilidade para a equipe de instalação e necessidades de sinalização —, na forma do levantamento técnico previsto neste estudo. Essa verificação é especialmente relevante em razão da reimplantação integral da solução, uma vez que os equipamentos do contrato anterior pertencem à contratada anterior e serão por ela retirados, de modo que os locais deverão ser avaliados em suas condições atuais, sem presunção de aproveitamento de infraestrutura remanescente. A Administração deverá definir, também, o cronograma de instalação, configuração e ativação da solução, considerando a coordenação entre a retirada dos bens locados pela contratada anterior e a implantação da nova solução, de forma a reduzir o período sem serviço e a assegurar que o início da medição e do pagamento permaneça condicionado à efetiva disponibilização e funcionamento da solução, nos termos estabelecidos neste estudo e no termo de referência. Por fim, caberá à Administração disponibilizar as informações e os acessos necessários à execução dos serviços quando de sua responsabilidade — incluindo o acesso aos locais e as autorizações pertinentes —, bem como orientar os responsáveis pela fiscalização quanto às especificações técnicas, aos níveis de serviço e às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observadas as atribuições do fiscal previstas no art. 63 do Decreto Municipal nº 26/2026, de modo a garantir o adequado acompanhamento da implantação e o efetivo controle da execução contratual durante toda a vigência.	
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, constitui elemento obrigatório do estudo técnico preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, inciso XII, do Decreto Municipal nº 26/2026, em consonância com o objetivo do processo licitatório de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata da locação e da instalação de equipamentos e sistemas de videomonitoramento em vias públicas. Os principais impactos identificados estão relacionados ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos e à geração eventual de resíduos decorrentes das atividades de instalação, manutenção, substituição e descarte de equipamentos e componentes eletrônicos, inerentes à execução e ao ciclo de vida da solução. Como medidas de tratamento e mitigação, deverão ser observadas as seguintes condições: deverá ser priorizado, sempre que tecnicamente possível, o uso de equipamentos com maior eficiência	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

energética, contribuindo para a redução do consumo de eletricidade da solução; o descarte de equipamentos, componentes, cabos, baterias e demais resíduos eletrônicos deverá ser realizado de forma ambientalmente adequada, evitada sua disposição em vias públicas, terrenos, cursos d'água ou locais inadequados; a contratada deverá responder pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços de instalação e de manutenção sob sua execução; e deverão ser adotadas medidas para reduzir a geração de resíduos ao longo da instalação e da manutenção dos equipamentos, observadas a legislação ambiental aplicável e as normas relativas à gestão e à destinação de resíduos eletroeletrônicos, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que sujeita os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como as pilhas e baterias, a sistemas de logística reversa, nos termos do art. 33, inciso VI, da referida lei e do Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020. Registre-se que o próprio modelo de locação adotado reforça a adequação ambiental da contratação: os equipamentos e componentes permanecem de propriedade da contratada durante toda a vigência, cabendo a ela a manutenção, a substituição dos componentes e a retirada dos bens ao término do contrato, o que concentra na contratada a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos e desligados, inclusive mediante encaminhamento aos sistemas de logística reversa estruturados por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes do setor eletroeletrônico. Recomenda-se, ainda, que o termo de referência e o contrato prevejam expressamente a obrigação de a contratada comprovar, quando solicitada pela Administração, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e equipamentos sob sua responsabilidade. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos e passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas adequadas de instalação, manutenção, utilização e destinação dos materiais e equipamentos, em observância aos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina constitui elemento obrigatório do estudo técnico preliminar, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 22, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução (art. 21 do Decreto Municipal nº 26/2026), devendo evidenciar o problema a ser resolvido e viabilizar a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, com abordagem das questões técnicas, mercadológicas e de gestão (art. 18, § 1º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, caput, do Decreto Municipal nº 26/2026). Considerando as informações e análises apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a locação de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas do Município de Cunhataí/SC, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e softwares, instalação, configuração, gerenciamento técnico, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico. No plano da viabilidade técnica, a solução dimensionada — 14 (quatorze) pontos completos de videomonitoramento, 21 (vinte e uma) câmeras IP de 4 MP com inteligência artificial, 5 (cinco) câmeras LPR com velocidade de captura de até 70 km/h ou superior, 2 (duas) câmeras LPR com velocidade de até 120 km/h, NVR de 32 canais com armazenamento mínimo de 8 TB, workstation dedicada à operação, monitor de 50 polegadas com resolução 4K, link principal de internet com	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

velocidade mínima de 400 Mbps, links dedicados de no mínimo 30 Mbps para os pontos e licenças de plataforma web para consulta e gerenciamento de LPR — é composta por equipamentos e serviços padronizados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e foi concebida para fornecimento e implantação completos, sem dependência de componentes remanescentes do contrato anterior de locação, encerrado ao final de sua vigência, assegurando-se, assim, a viabilidade de execução por qualquer licitante em condições isonômicas.

No plano da viabilidade econômica, o modelo de locação dispensa elevado investimento inicial na aquisição dos equipamentos, propicia despesa mensal previsível e atribui à contratada as responsabilidades pela instalação, integração, manutenção, substituição de componentes e suporte durante toda a vigência, em alinhamento com a análise do custo do ciclo de vida do objeto; o valor estimado — R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente a R$ 9.000,00 mensais — foi apurado pela metodologia do menor valor aplicada à série de orçamentos coletados na pesquisa de preços, compatível com os preços praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

No plano da viabilidade socioeconômica e sociocultural, o restabelecimento e a ampliação do serviço de videomonitoramento contribuem para a proteção do patrimônio público, para o apoio às ações de segurança, fiscalização e defesa civil e para o fortalecimento do senso de segurança da população do Município, atendendo a interesse público direto da coletividade. No plano da viabilidade ambiental, a contratação apresenta baixo potencial de impacto — consumo de energia elétrica e geração eventual de resíduos eletroeletrônicos —mitigável mediante eficiência energética, logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, conforme detalhado neste estudo.

Registra-se, ainda, que a decisão pelo não parcelamento foi fundamentada na preservação da integridade qualitativa da solução e na economia de escala propiciada pela contratação do conjunto (art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021); que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da contratação neste momento; e que a modalidade de contratação será o pregão, com julgamento por menor preço, a ser realizado sob a forma presencial, admitida para o Município até 1º de abril de 2027 nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com sessão pública registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos moldes do art. 17, §§ 2º e 5º, da mesma lei.

A solução mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, possibilitando o restabelecimento e a ampliação do monitoramento das vias públicas, maior eficiência na gestão das imagens e continuidade operacional do sistema, mediante suporte e manutenção especializados, observados, na execução, os requisitos já estabelecidos neste estudo — inclusive a designação de Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro no CREA e emissão de ART, e o condicionamento do início da medição e do pagamento à efetiva disponibilização e funcionamento da solução.

Dessa forma, a contratação é considerada viável, razoável e adequada ao interesse público, devendo sua execução observar as especificações, quantitativos, níveis de serviço e demais condições a serem estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das providências de sequenciamento da fase preparatória — elaboração do Termo de Referência e da planilha orçamentária com a respectiva memória de cálculo, análise jurídica prévia nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e autorização da autoridade competente para a abertura do processo licitatório.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Cunhataí, 12 de novembro de 2026

_____

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
(Artigo 72, inciso I, da Lei 14.133/2021)

1. Secretaria/Órgão	Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento.
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INFRAESTRUTURA, SOFTWARES, LICENÇAS, CONECTIVIDADE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ARMAZENAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. A CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE SOLUÇÃO INTEGRADA, DE NATUREZA CONTINUADA, COM NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO PERMANENTE DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, CONECTIVIDADE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	CONTRATUAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas do Município de Cunhataí/SC, incluindo equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares, licenças, conectividade, instalação, configuração, integração, gerenciamento técnico, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes e suporte técnico, compondo solução única e integrada.	Mês	12	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00

2.1. A solução integrada compreenderá, para fins de dimensionamento, controle e composição da contratação, os seguintes componentes, que não serão objeto de adjudicação separada: (a) 21 (vinte e uma) câmeras IP de 4 MP com Inteligência Artificial; (b) 5 (cinco) câmeras LPR para captura de placas, com velocidade de até 70 km/h ou superior; (c) 2 (duas) câmeras LPR para captura de placas, com velocidade de até 120 km/h; (d) 14 (quatorze) pontos completos de videomonitoramento, compreendendo poste, alimentação elétrica, aterramento, proteções, cabeamento e transmissão; (e) 1 (um) NVR de 32 canais, com armazenamento mínimo de 8 TB; (f) 1 (um) rack 12U completo; (g) 1 (um) nobreak de 1.500 VA; (h) 1 (uma) workstation para operação e gerenciamento do sistema, com sistema operacional, periféricos, cabos e acessórios; (i) 1 (um) televisor/monitor de 50", resolução 4K; (j) 1 (um) link principal de internet com velocidade mínima de 400 Mbps; (k) 14 (quatorze) links de internet com velocidade mínima de 30 Mbps para os pontos de videomonitoramento; (l) 9 (nove) licenças de plataforma web para consulta e gerenciamento de LPR; (m) serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento e suporte técnico da solução. A implantação compreenderá o fornecimento, transporte, instalação, configuração, integração, testes e ativação, ficando o início da medição e do pagamento condicionados à efetiva disponibilização e funcionamento da solução.

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	O valor estimado da contratação é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente a R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, para o período de 12 (doze) meses. A estimativa foi apurada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, aos arts. 22 a 24 do Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, e aos arts. 2º a 6º do Decreto Municipal nº 130, de 28 de dezembro de 2023, mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo de videomonitoramento e segurança eletrônica (art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 24, VI, do Decreto nº 26/2026; art. 5º, IV, do Decreto nº 130/2023), resultando na seguinte série de preços: Oestecom Soluções em Informática Ltda. – R$ 9.000,00 mensais (R$ 108.000,00 em 12 meses); Inforseg Comércio e Serviços Ltda. – R$ 23.577,01 mensais (R$ 282.924,12 em 12 meses); XPTI Tecnologias em Segurança Ltda. – R$ 31.626,73 mensais (R$ 379.520,77 em 12 meses). Aplicou-se a metodologia do MENOR valor da série coletada (art. 6º do Decreto nº 130/2023), sobre conjunto de 3 (três) orçamentos, adotada por compatibilizar o valor estimado com os preços efetivamente praticados pelo mercado, por configurar a metodologia mais conservadora, mitigando o risco de sobrepreço, e por preservar a plena competitividade do certame. O valor do contrato anterior de locação (contrato nº 42/2025, no valor mensal de R$ 4.765,20), encerrado ao final de sua vigência, não foi adotado como parâmetro, por se tratar de contratação não enquadrada no art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e de solução com composição, especificações e escopo distintos e inferiores aos ora contratados, permanecendo colacionado nos autos a título meramente informativo. A aderência do orçamento de menor valor ao objeto foi objeto de análise crítica, nos termos do art.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	24, § 5º, do Decreto nº 26/2026 e do art. 6º, § 6º, do Decreto nº 130/2023.

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.038	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção de ações de segurança Pública – Recursos Ordinários

5. Vigência	Prazo para implantação da solução: até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente; após a implantação, o serviço será executado de forma contínua durante toda a vigência contratual, na condição de serviço continuado. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado observadas as condições e os limites legais, condicionada a prorrogação à demonstração da permanência da necessidade administrativa, da manutenção das condições de execução e da vantajosidade para a Administração.
6. Justificativa	O Município de Cunhataí/SC, no exercício de suas atribuições institucionais, possui responsabilidade pela promoção da segurança, da proteção do patrimônio público, da organização dos espaços e vias públicas e da adoção de medidas que contribuam para a prevenção de ocorrências e para a preservação da ordem e do bem-estar da população. Verifica-se a necessidade de restabelecer e ampliar os mecanismos de monitoramento das vias públicas, considerando que o Município já dispôs de sistema de videomonitoramento implantado no âmbito de contrato anterior de locação, encerrado ao final de sua vigência sem possibilidade de renovação ou prorrogação, encontrando-se o serviço temporariamente desativado. A ausência de acompanhamento permanente das vias públicas dificulta a prevenção e a identificação de situações como acidentes, atos de vandalismo, danos ao patrimônio público, furtos, circulação de veículos em situações suspeitas e demais ocorrências que possam afetar a segurança e a tranquilidade da população, bem como a obtenção de informações que possam subsidiar as autoridades competentes na apuração de fatos. Por se tratar de locação, os equipamentos e componentes do contrato anterior permanecem de propriedade da anterior contratada, a quem caberá sua retirada ao termo contratual, inviabilizando seu aproveitamento pela nova contratada, de modo que a presente contratação terá por objeto a reimplantação integral da solução, com fornecimento completo de equipamentos, infraestrutura, conectividade, softwares e licenças, sem vinculação ou dependência de bens remanescentes, assegurada a isonomia entre os licitantes. A composição ora estimada corresponde a especificações superiores às do sistema anteriormente implantado — câmeras de 4 MP com inteligência artificial, NVR de 32 canais com armazenamento de 8 TB, workstation dedicada à operação, plataforma web de consulta e gerenciamento de LPR, link principal de 400 Mbps e links dedicados de 30 Mbps —, de modo a atender não apenas ao restabelecimento do serviço, mas também à modernização e à ampliação da capacidade de monitoramento do Município. A contratação de solução integrada, incluindo equipamentos, conectividade, softwares, licenças, manutenção e suporte técnico, busca assegurar o funcionamento contínuo e adequado do sistema, evitando a fragmentação da responsabilidade pela operação e manutenção dos diferentes componentes, e mostra-se compatível com os objetivos institucionais e com o interesse público, nos termos do Estudo Técnico Preliminar que integra o processo de contratação.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7. Requisitos da contratação	**I – FASE DE PREPARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:** **1. Da amostra:** **a)** Não será exigida a apresentação de amostra, considerando as características do objeto e a possibilidade de verificação da conformidade dos equipamentos, sistemas e serviços por meio das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como durante a instalação, configuração e ativação da solução. **2. Da vistoria:** **a)** A realização de vistoria prévia não será obrigatória para participação na licitação. **b)** Os licitantes poderão, caso entendam necessário, realizar vistoria nos locais destinados à instalação dos equipamentos, a fim de conhecer as condições existentes e obter os elementos necessários à adequada elaboração de suas propostas. **c)** A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para alegações de desconhecimento das condições locais ou para o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. **II – FASE DE HABILITAÇÃO:** Para fins de comprovação na habilitação da sessão, nos termos dos arts. 19, inciso III, e 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante deverá comprovar, cumulativamente: **1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação válida no respectivo estado federado da sede da proponente.
Obs.: Caso a certidão seja positiva, deverá apresentar comprovação judicial que se encontra em recuperação judicial, já tendo plano de recuperação homologado pelo juízo competente;

4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) Certidão de **Registro e Regularidade da Empresa** e do(s) seu(s) **Responsável(is) Técnico(s)** e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nas categorias de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação de Dados, Engenharia de Computação ou categoria profissional afim cuja formação seja compatível com a natureza das atividades objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, da localidade da sede da licitante, certidão de pessoa Jurídica e Física em vigência.
Obs.: A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato**, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.

b) Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhado do Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **certificadas pelo CREA**, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante no qual constem o tipo de objeto igual ou similar.
Obs.: A Proponente poderá comprovar que o responsável técnico que exerceu atividade semelhante ao objeto deste edital possuiu ou possui relação com o seu quadro de funcionários, através do **Contrato Social**, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de **Cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de empregados** ou **Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função** emitida pelo Conselho Profissional responsável. O profissional que constar na certidão de pessoa jurídica do CREA/CAU como responsável técnico da proponente fica dispensado a apresentação da ART ou RRT de Cargo e Função.

5. Quanto às declarações:

a) Declaração Unificada, atestando:

i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

ii. que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;

iii. que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;

iv. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

		público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
	v.	que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;
	vi.	que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;
	vii.	que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
	viii.	que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;
	ix.	que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;
	x.	que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual, observando os mecanismos de controle de acesso e segurança da informação que restrinjam o acesso às imagens e aos demais dados aos usuários devidamente autorizados, sendo vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento dos dados para finalidade diversa da execução contratual;
	xi.	que dispõe, ou se compromete a disponibilizar até o início da execução contratual, os recursos materiais, equipamentos, instalações, pessoal e demais meios necessários e compatíveis com a adequada execução do objeto, quando exigíveis em razão da natureza da contratação, incluindo todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares e licenças necessários ao pleno funcionamento da solução de videomonitoramento, bem como a workstation destinada à operação, visualização, gerenciamento e consulta do sistema, com sistema operacional, periféricos, cabos e demais componentes, comprometendo-se a fornecer, instalar e configurar os referidos itens;
	xii.	que possui equipe técnica e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas para a execução do objeto, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais necessários durante toda a vigência contratual, bem como pela realização dos serviços de instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos e sistemas, da manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico especializado, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos no Termo de Referência;
	xiii.	que os profissionais designados para a execução de atividades em instalações

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

elétricas de baixa tensão e em altura deverão possuir treinamento e capacitação compatíveis com as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovados mediante certificados válidos, que deverão ser apresentados ao Município antes do início dos respectivos serviços.

xiv. que dispõe de responsável técnico devidamente habilitado perante o respectivo conselho profissional, com qualificação compatível com as características e exigências do objeto.

xv. que conhece as condições e características do local onde os serviços serão executados, tendo realizado vistoria prévia, quando exigida, ou declarado expressamente sua opção pela dispensa da vistoria, assumindo os riscos decorrentes dessa opção.

xvi. que os bens ofertados atendem integralmente às especificações, características, padrões de qualidade, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência ou instrumento equivalente, comprometendo-se a fornecer equipamentos novos, adequados à finalidade da contratação, compatíveis entre si e com tecnologia disponível e suportada pelo fabricante, não sendo admitidos equipamentos obsoletos ou descontinuados que possam comprometer o funcionamento da solução, bem como a observar, quando aplicável, critérios de eficiência energética, durabilidade e destinação ambientalmente adequada, inclusive logística reversa;

xvii. que a solução ofertada permite a captação, transmissão, visualização, armazenamento, consulta, recuperação e exportação das imagens, com capacidade de armazenamento pelo período mínimo estabelecido no Termo de Referência, bem como o acompanhamento e a fiscalização de seu funcionamento pela Administração, inclusive mediante registros de chamados, manutenções e ocorrências, comprometendo-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo diagnóstico de falhas, reparos, ajustes, atualizações e substituição de equipamentos ou componentes quando necessário, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do sistema, sem custos adicionais para o Município no que se refere à manutenção e eventual substituição da workstation, e a disponibilizar, quando necessário, documentação técnica, manuais e orientações para utilização e fiscalização da solução, bem como realizar treinamento dos servidores indicados pelo Município, quando previsto no Termo de Referência;

xviii. que, ao término da contratação, observará os procedimentos adequados para a retirada ou desativação dos equipamentos e para a preservação, transferência ou eliminação das imagens e demais dados, conforme as obrigações legais e as orientações da Administração;

xix. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

III – FASE DE ASSINATURA DO CONTRATO

No momento da convocação da assinatura, deverá a licitante vencedora apresentar:

a) A indicação de Responsável Técnico pela execução dos serviços de instalação, configuração, integração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	equipamentos e componentes e suporte técnico do sistema de videomonitoramento objeto desta licitação, profissional legalmente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nas categorias de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Redes de Comunicação de Dados, Engenharia de Computação ou categoria profissional afim cuja formação seja compatível com a natureza das atividades objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. **b)** Os ARTs correspondentes às atividades técnicas de engenharia efetivamente executadas, incluindo, no mínimo: (a) a ART relativa à instalação, configuração e integração da solução. **c)** A ausência de comprovação do vínculo e da ART nas condições previstas neste item ensejará a não assinatura do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021. **IV – NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** **a)** A contratada deverá emitir e manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as ARTs correspondentes às atividades técnicas de engenharia efetivamente executadas, incluindo, no mínimo: (i) a ART relativa à instalação, configuração e integração da solução; (ii) as ARTs relativas às atividades de manutenção preventiva e corretiva; e (iii) as demais ARTs exigíveis em razão das atividades executadas. **b)** A emissão das ARTs é condição para o início da execução das respectivas atividades, e a comprovação das ARTs correspondentes será exigida como elemento de instrução das medições, sem prejuízo do condicionamento do início da medição e do pagamento à efetiva disponibilização e funcionamento da solução, previsto neste Edital. **c)** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que se trata de uma solução integrada de videomonitoramento, cujos equipamentos, sistemas, conectividade, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico são interdependentes. **d)** A vedação à subcontratação busca assegurar a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, bem como facilitar a fiscalização, o gerenciamento e a responsabilização quanto ao funcionamento da solução.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	**8.1.1** O fornecimento/implantação da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço. **8.1.2** O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? (X) SIM ( ) NÃO. Em caso positivo, o contratado deverá requerer a prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo contratual, indicando e justificando as razões do pedido no prazo de 10 (dez) dias, no máximo, da ocorrência do fato, e a prorrogação será autorizada quando a justificativa for idônea e razoável.
8.2. Local	Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Município de Cunhataí/SC, especialmente nos pontos estratégicos das vias públicas municipais definidos pela Administração para instalação dos equipamentos de videomonitoramento, bem como no local indicado para a operação e gerenciamento do sistema.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Estabelecimento e modernização do videomonitoramento das vias públicas, com funcionamento contínuo da solução integrada durante toda a vigência contratual, contribuindo para a prevenção de ocorrências, a proteção do patrimônio público e o apoio às autoridades competentes.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	**9.1.1.** Os bens e serviços serão requisitados mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, observadas as condições do contrato. **9.1.2.** A implantação da solução será requisitada mediante a emissão da ordem de serviço no ato do início da vigência contratual, observado o prazo de 15 (quinze) dias para sua conclusão. **9.1.3.** Quanto à mensalidade da locação, sua requisição se dará de forma contínua ao longo da vigência, mediante a emissão mensal da respectiva ordem de fornecimento, condicionada à efetiva disponibilização e ao adequado funcionamento da solução no período de referência, nos termos dos critérios de medição e pagamento deste Termo de Referência. **9.1.4.** Nenhuma requisição constituirá aceite automático do objeto ou dispensará a fiscalização e o recebimento nas condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	**9.2.1.** O objeto compreenderá duas etapas integradas: (I) a implantação da solução, abrangendo a disponibilização, o fornecimento, o transporte, a instalação, a configuração, a integração e a ativação do sistema integrado de videomonitoramento, com a realização dos testes necessários ao seu funcionamento; e (II) a operação contínua da solução, compreendendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento técnico e suporte especializado durante toda a vigência contratual. **9.2.2.** Para a implantação e a disponibilização integral da solução, o prazo será de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, compreendendo: o fornecimento e o transporte dos equipamentos e materiais; a instalação e a fixação dos equipamentos nos pontos de monitoramento; a configuração e a integração dos sistemas, incluindo câmeras, NVR, workstation e plataforma de gerenciamento e consulta de LPR; a disponibilização e a ativação da conectividade; e a realização dos testes de funcionamento. **9.2.3.** Nos locais indicados pelo Município de Cunhataí/SC serão executados os serviços, especialmente nos pontos estratégicos das vias públicas definidos pela Administração para a instalação dos equipamentos de videomonitoramento. **9.2.4.** Quanto à definição dos locais de instalação dos equipamentos, competirá ao Município, considerando as necessidades de monitoramento e as condições técnicas verificadas em campo, cabendo à Contratada realizar o levantamento necessário e adequar a implantação às condições existentes em cada ponto. **9.2.5.** Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta da Contratada, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, manutenção, substituição de componentes, conectividade e demais custos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, não sendo devida qualquer cobrança adicional ao Município, a qualquer título. **9.2.6.** Finda a implantação, caberá à Contratada manter o sistema em pleno e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas e prestando o suporte técnico necessário. **9.2.7.** Em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade de qualquer componente da solução, a Contratada providenciará o atendimento ao chamado em até 8 (oito) horas úteis e o restabelecimento do funcionamento em até 2 (dois) dias úteis, inclusive mediante o reparo ou a substituição do equipamento ou componente afetado, sem qualquer custo adicional para o Município. **9.2.8.** Subordinam-se à execução e à manutenção da solução as especificações técnicas, as

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	condições de funcionamento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. **9.2.9.** Considerar-se-á concluída a implantação após a realização dos testes necessários e a verificação, pelo Município, do adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas, conectividade e demais componentes que integram a solução, marco a partir do qual se iniciam os fins de medição e pagamento, nos termos deste Termo de Referência.
9.3. Condições de Recebimento	**9.3.1.** A implantação da solução será verificada pelo Município quanto ao adequado funcionamento dos equipamentos, sistemas, conectividade e demais componentes que integram a solução, constituindo essa verificação o marco para fins de medição e pagamento. **9.3.2.** Concluída a implantação, o objeto será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias, contados da comunicação de conclusão, pelo Fiscal do Contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico, na forma do art. 67, inciso II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 26/2026. **9.3.3.** Decorrido o recebimento provisório, o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do provisório, para efeito de verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, mediante lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, na forma do art. 67, inciso II, alínea "b", do Decreto Municipal nº 26/2026. **9.3.4.** Se o recebimento provisório não ocorrer no prazo previsto, o objeto será considerado recebido de forma tácita, iniciando-se, a partir da notificação formal da Contratada, a contagem do prazo para o recebimento definitivo, observado o art. 68 do Decreto Municipal nº 26/2026, cuja ocorrência será imputada ao fiscal responsável. **9.3.5.** Por se tratar de serviços que não são de engenharia, os recebimentos provisório e definitivo observarão o método previsto no Decreto Municipal nº 127, de 28 de dezembro de 2023, mediante aposição de termo detalhado, contendo, no mínimo: identificação do contrato e da contratada; descrição do objeto contratado; especificação do recebimento como provisório ou definitivo; data do recebimento; nome e assinatura de quem recebeu; indicação objetiva do cumprimento das exigências de caráter técnico; e indicação objetiva do atendimento das exigências contratuais, incluindo as habilitatórias, ficando o pagamento condicionado ao recebimento definitivo. **9.3.6.** Mensalmente, a execução dos serviços de locação, manutenção, gerenciamento e suporte será conferida pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da disponibilidade e do funcionamento da solução, da análise do relatório mensal apresentado pela Contratada e dos registros de chamados e ocorrências, sobre os quais poderão incidir as glosas ou descontos previstos neste Termo de Referência e no art. 65 do Decreto Municipal nº 26/2026. **9.3.7.** Em nenhuma hipótese o recebimento, ainda que definitivo, exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, pelas falhas supervenientes e pelo pleno e adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.
10. Proposta	As propostas que descumprirem o estabelecido no Edital, bem como aquelas cujo valor ultrapassar o preço máximo estipulado, serão desclassificadas.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação (art. 71 do Decreto Municipal nº 26/2026), observados os procedimentos de liquidação e pagamento do Município. O pagamento ficará condicionado à efetiva disponibilização e ao adequado funcionamento da solução no período de referência, não sendo devido pagamento antecipado. A Contratada deverá juntar à Nota Fiscal relatório

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	mensal contendo, no mínimo, manutenções realizadas, chamados técnicos, ocorrências, períodos de indisponibilidade e equipamentos substituídos. Constatadas falhas, indisponibilidades ou parcelas não executadas, poderão ser efetuadas glosas ou descontos correspondentes (art. 65 do Decreto Municipal nº 26/2026). Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitida a emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto.
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	Não será exigida garantia contratual. Durante toda a vigência, a Contratada deverá assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e componentes disponibilizados, realizando, sem custos adicionais para o Município, as manutenções preventivas e corretivas, os ajustes, reparos e substituições necessários.
13. Obrigações da Contratada	**a)** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto. **b)** Fornecer, instalar, configurar, integrar e disponibilizar todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, conectividade, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. **c)** Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, 01 (uma) workstation adequada à operação, visualização, gerenciamento e consulta do sistema de videomonitoramento, devidamente configurada e compatível com a plataforma fornecida, incluindo sistema operacional, periféricos, cabos, acessórios e demais componentes necessários ao seu funcionamento. **d)** Executar a implantação, compreendendo fornecimento, transporte, instalação, configuração, integração, testes e ativação, em até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço. **e)** Manter a solução integrada de videomonitoramento em pleno e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico e correção de falhas, ajustes, atualizações e substituição de equipamentos ou componentes quando necessário. **f)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, equipamentos, componentes, instalações ou serviços que apresentem defeitos, falhas, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. **g)** Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município. **h)** Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento e de restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência. **i)** Em caso de falha de qualquer equipamento ou componente da solução, providenciar o diagnóstico, o reparo ou a substituição necessária, de forma a assegurar a continuidade e o adequado funcionamento do sistema, sem custos adicionais para o Município. **j)** Assegurar a compatibilidade e a integração entre câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento, workstation, monitor, infraestrutura, conectividade, softwares,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

licenças e demais componentes integrantes da solução.

k) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela manutenção da conectividade prevista na contratação, inclusive dos links destinados aos pontos de videomonitoramento, observadas as especificações estabelecidas.

l) Disponibilizar os equipamentos e componentes em condições adequadas de uso, devendo ser novos, compatíveis entre si e adequados à finalidade da contratação, não sendo admitidos equipamentos obsoletos ou descontinuados que possam comprometer o funcionamento da solução.

m) Assegurar a captação, transmissão, visualização, armazenamento, consulta, recuperação e exportação das imagens, inclusive aquelas provenientes das câmeras LPR, conforme as funcionalidades e especificações estabelecidas.

n) Implementar e manter mecanismos de controle de acesso e segurança das informações, permitindo o acesso às imagens e aos dados somente aos usuários devidamente autorizados pelo Município.

o) Guardar sigilo sobre as informações, imagens, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los ou compartilhá-los para finalidade diversa da prevista na contratação.

p) Observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução do contrato, as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto à segurança, confidencialidade, acesso e utilização das informações.

q) Manter registros dos chamados, atendimentos, manutenções, ocorrências, falhas e demais intervenções realizadas na solução, disponibilizando-os ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado.

r) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha relevante ou acidente que possa comprometer a execução ou o funcionamento da solução.

s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus representantes, permitindo o acesso aos locais, equipamentos, sistemas e documentos relacionados à execução do objeto quando necessário à fiscalização.

t) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

w) Vedada a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

x) Cumprir, durante a execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	aplicáveis. **y)** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, deslocamentos, instalação, configuração, manutenção, substituição de equipamentos e componentes, ferramentas, materiais, conectividade e demais custos necessários ao pleno funcionamento da solução. **z)** Suportar o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários ao adequado funcionamento da solução, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. **aa)** Indicar formalmente preposto para representá-la perante o Município durante a execução contratual, o qual receberá as solicitações, acompanhará os serviços e providenciará as medidas necessárias à solução de eventuais ocorrências. **bb)** Comprovar, quanto aos profissionais designados para atividades em instalações elétricas de baixa tensão e em altura, treinamento e capacitação compatíveis com as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante certificados válidos apresentados antes do início dos respectivos serviços. **cc)** Emitir e manter atualizadas as ARTs correspondentes às atividades de engenharia efetivamente executadas, incluindo, no mínimo, a ART relativa à instalação, configuração e integração da solução e as ARTs relativas às manutenções preventiva e corretiva, sendo sua comprovação elemento de instrução das medições. **dd)** Manter os equipamentos e demais componentes disponibilizados em condições adequadas de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando sua manutenção e substituição. **ee)** Ao término da contratação, adotar as providências necessárias para a retirada ou desativação dos equipamentos e para a preservação, transferência ou disponibilização das imagens e demais dados de responsabilidade do Município, conforme orientação da Administração, evitando a perda de informações. **ff)** Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e equipamentos substituídos ou desligados, observada a legislação ambiental, inclusive mediante logística reversa quando aplicável. **gg)** Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, bem como as determinações dos órgãos públicos competentes e as demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto. **hh)** Informar previamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou o adequado funcionamento da solução, apresentando as providências adotadas para sua regularização. **ii)** Responsabilizar-se integralmente pela execução técnica do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições necessárias à implantação, operação e manutenção da solução como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.
14. Obrigações da Contratante	**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e seus anexos. **b)** Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após verificação de sua adequada execução. **c)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos, indisponibilidade ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos ou sanados, às suas expensas, nos prazos estabelecidos.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. **e)** Disponibilizar à Contratada as informações e condições necessárias à execução do objeto, inclusive quanto aos locais destinados à instalação dos equipamentos e aos pontos de videomonitoramento definidos pela Administração. **f)** Comunicar à Contratada as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade, falhas ou funcionamento inadequado dos equipamentos, sistemas ou serviços. **g)** Efetuar o pagamento à Contratada dos valores correspondentes à execução do objeto, após o regular cumprimento das obrigações, medição, atesto e apresentação da documentação necessária, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato. **h)** Comunicar à Contratada, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. **i)** Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas. **j)** Responder, nos prazos legais e contratuais, às solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a execução do objeto. **k)** Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observados os requisitos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. **l)** Fornecer as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela execução técnica do objeto. **m)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **n)** Zelar pelo uso adequado dos equipamentos e sistemas disponibilizados pela Contratada, observadas as orientações técnicas e as condições estabelecidas para utilização da solução.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Dirceu Hoss	Prefeito	336892

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Augusto Diel Marschall	Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento	337452
Equipe de Apoio	Subtenente CMT Valdir Pereira, do Segundo Batalhão, Quarta Companhia, do Segundo Pelotão, Quinto Agrupamento de Cunhataí/SC	

16. Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	14.133/2021, ficando garantido à contratada o direito à prévia defesa, nos termos da referida Lei.
17. Condições Gerais	Os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Cunhataí, 12 de novembro de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO III
MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
"COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INFRAESTRUTURA, SOFTWARES, LICENÇAS, CONECTIVIDADE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ARMAZENAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II). A CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE SOLUÇÃO INTEGRADA, DE NATUREZA CONTINUADA, COM NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO PERMANENTE DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, CONECTIVIDADE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Pregão Público, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: _____/_____/_____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Pregão Presencial nº /2026, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, INFRAESTRUTURA, SOFTWARES, LICENÇAS, CONECTIVIDADE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ARMAZENAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II). A CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE SOLUÇÃO INTEGRADA, DE NATUREZA CONTINUADA, COM NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO PERMANENTE DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, CONECTIVIDADE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço integrado de videomonitoramento em vias públicas do Município de Cunhataí/SC, incluindo equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares, licenças, conectividade, instalação, configuração, integração, gerenciamento técnico, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes e suporte técnico, compondo solução única e integrada.	Mês	12		

Valor total da proposta de preços R$ _____ (_____).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1. No preço proposto estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como seguros, transportes, deslocamentos, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais despesas diretas e indiretas necessárias à completa e perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional por despesas que sejam de responsabilidade da contratada.
2. Os serviços serão executados em estrita conformidade Termo de referência e demais documentos técnicos que integram o Edital e seus anexos. Estão incluídos no preço proposto todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas para a retirada e remoção das estruturas existentes, instalação das novas estruturas e realização dos demais serviços necessários à perfeita execução e entrega do objeto.
3. Declaramos, para os devidos fins, que o objeto ofertado atende integralmente às especificações, características, condições e demais exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e nos documentos técnicos que o integram.
4. Declaramos estar cientes do prazo estabelecido pelo Município para a execução da obra e dos serviços, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, comprometendo-nos a executar e concluir integralmente o objeto dentro do prazo máximo estabelecido no Edital e seus anexos.
5. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, permanecendo a proposta válida durante todo esse período, salvo disposição diversa estabelecida no Edital.

Local e Data: ____/_____/_____.

_____

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO V
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: ____/____/_____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,

i. i. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar ao Município qualquer ocorrência superveniente que possa impedir sua participação ou contratação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

ii. que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório e seus anexos, quando aplicáveis;

iii. que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável;

iv. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

v. que não possui em seu quadro societário ou de empregados, conforme aplicável, agente público que esteja impedido de participar da contratação em razão das disposições legais pertinentes;

vi. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

vii. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

viii. que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, quando aplicáveis;

ix. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e exatidão dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão;

x. que se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no âmbito da execução contratual, observando os mecanismos de controle de acesso e segurança da informação que restrinjam o acesso às imagens e aos demais dados aos usuários devidamente autorizados, sendo vedada a utilização, divulgação ou compartilhamento dos dados para finalidade diversa da execução contratual;

xi. que dispõe, ou se compromete a disponibilizar até o início da execução contratual, os recursos materiais, equipamentos, instalações, pessoal e demais meios necessários e compatíveis com a adequada execução do objeto, quando exigíveis em razão da natureza da contratação, incluindo todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares e licenças necessários ao pleno funcionamento da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

solução de videomonitoramento, bem como a workstation destinada à operação, visualização, gerenciamento e consulta do sistema, com sistema operacional, periféricos, cabos e demais componentes, comprometendo-se a fornecer, instalar e configurar os referidos itens;

xii. que possui equipe técnica e profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com as exigências estabelecidas para a execução do objeto, responsabilizando-se pela disponibilização dos profissionais necessários durante toda a vigência contratual, bem como pela realização dos serviços de instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos e sistemas, da manutenção preventiva e corretiva e do suporte técnico especializado, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos no Termo de Referência;

xiii. que os profissionais designados para a execução de atividades em instalações elétricas de baixa tensão e em altura deverão possuir treinamento e capacitação compatíveis com as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, comprovados mediante certificados válidos, que deverão ser apresentados ao Município antes do início dos respectivos serviços.

xiv. que dispõe de responsável técnico devidamente habilitado perante o respectivo conselho profissional, com qualificação compatível com as características e exigências do objeto.

xv. que conhece as condições e características do local onde os serviços serão executados, tendo realizado vistoria prévia, quando exigida, ou declarado expressamente sua opção pela dispensa da vistoria, assumindo os riscos decorrentes dessa opção.

xvi. que os bens ofertados atendem integralmente às especificações, características, padrões de qualidade, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência ou instrumento equivalente, comprometendo-se a fornecer equipamentos novos, adequados à finalidade da contratação, compatíveis entre si e com tecnologia disponível e suportada pelo fabricante, não sendo admitidos equipamentos obsoletos ou descontinuados que possam comprometer o funcionamento da solução, bem como a observar, quando aplicável, critérios de eficiência energética, durabilidade e destinação ambientalmente adequada, inclusive logística reversa;

xvii. que a solução ofertada permite a captação, transmissão, visualização, armazenamento, consulta, recuperação e exportação das imagens, com capacidade de armazenamento pelo período mínimo estabelecido no Termo de Referência, bem como o acompanhamento e a fiscalização de seu funcionamento pela Administração, inclusive mediante registros de chamados, manutenções e ocorrências, comprometendo-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo diagnóstico de falhas, reparos, ajustes, atualizações e substituição de equipamentos ou componentes quando necessário, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do sistema, sem custos adicionais para o Município no que se refere à manutenção e eventual substituição da workstation, e a disponibilizar, quando necessário, documentação técnica, manuais e orientações para utilização e fiscalização da solução, bem como realizar treinamento dos servidores indicados pelo Município, quando previsto no Termo de Referência;

xviii. que, ao término da contratação, observará os procedimentos adequados para a retirada ou desativação dos equipamentos e para a preservação, transferência ou eliminação das imagens e demais dados, conforme as obrigações legais e as orientações da Administração;

xix. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, para todos os fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e Data: __/__/____.

_____

NOME
CPF

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: _____/_____/_____.

_____
NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026,

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], CNPJ Nº [___].

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.116/0001-44, com Inscrição Estadual ISENTA, sediada na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí/SC, CEP 89886-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU HOSS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [___], estabelecida na [endereço completo], representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [___], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente pacto com base nas cláusulas a seguir expressas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato Administrativo fundamenta-se e vincula-se de maneira estrita ao procedimento do Pregão Presencial nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, e aos, integrando este documento a proposta comercial final apresentada e o respectivo Termo de Referência. A contratação rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 122, 127, 130 e 135/2023, pelo Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, com aplicação supletiva dos preceitos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de sistema integrado de videomonitoramento em vias públicas do Município de Cunhataí/SC, com fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, softwares, licenças, conectividade, instalação, configuração, integração, gerenciamento técnico, armazenamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes e suporte técnico, conforme o Termo de Referência (Anexo II).

1.2. O valor do objeto é decorrência da adjudicação dos preços ofertados e registrados, contemplando a execução do serviço.

1.3. O valor total deste instrumento contratual perfaz o montante certo e ajustado de R$ [___] ([valor por extenso em reais]), correspondente aos itens demandados pela Administração e efetivamente formalizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A locação e a disponibilização permanente dos equipamentos, sistemas, softwares, licenças, conectividade, armazenamento e suporte técnico serão executadas de forma contínua durante toda a vigência contratual.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2.2. A implantação da solução (fornecimento, instalação, configuração, integração e ativação) deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

2.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo Município de Cunhataí/SC, especialmente nos pontos estratégicos das vias públicas municipais definidos pela Administração, bem como no local indicado para a operação e gerenciamento do sistema.
2.4. A manutenção preventiva e corretiva, a substituição de equipamentos e componentes e o suporte técnico especializado serão executados nos prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos no Termo de Referência, observadas as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando aplicáveis.

2.5. Da formalização: a execução do objeto independe de qualquer ata ou registro formal e de adesão de outros órgãos, sendo a contratação formalizada por Termo de Contrato administrativo, de execução continuada, com necessidade de disponibilização permanente dos equipamentos, sistemas, conectividade, manutenção e suporte técnico durante a vigência contratual.

2.6. Consideram-se integrantes deste instrumento, independente de transcrições: a proposta adjudicada, os memoriais descritivos do Termo de Referência, a respectiva Contrato Administrativo e o plano cronológico setorial.

2.7. Omissões procedimentais serão integradas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiadas pelos princípios gerais de direito público e parâmetros analógicos cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua formal assinatura, nos termos admitidos pelo artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A vigência compreende o prazo de implantação da solução (até 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço) e a execução contínua do serviço durante o prazo contratual, além das rotinas acessórias de fiscalização, testes e quitação das obrigações contratuais.

3.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, observados os limites e as condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação à demonstração da permanência da necessidade administrativa, da manutenção das condições de execução e da vantajosidade para a Administração, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
4.1. A execução do objeto pautar-se-á por critérios técnicos rigorosos de segurança e integridade, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) O objeto será executado de modo direto pela CONTRATADA, restando terminantemente defesa a subcontratação total do objeto, admitindo-se parcelamento estrito mediante prévia, motivada e expressa aprovação da fiscalização municipal, permanecendo a responsabilidade contratual e legal integralmente a cargo da CONTRATADA perante a Administração;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

b) O acompanhamento diário e a verificação técnica caberão aos agentes designados para as atribuições de Fiscal do Contrato, em cumprimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) A intervenção ou presença do corpo de fiscalização municipal em canteiros de serviço opera em prol exclusivo do interesse público e não elide, exime ou ameniza as obrigações e deveres indenizatórios da CONTRATADA em razão de imperícias causadas a bens municipais ou a terceiros;

d) As remunerações financeiras estarão indexadas ao volume de fornecimentos e serviços efetivamente prestados e atestados com regularidade;
e) Sempre que constatadas inadequações técnicas, o Fiscal do Contrato emitirá notificação circunstanciada especificando falhas e fixando prazo corretivo sob advertência de sanções;

f) Caberá à CONTRATADA recompor, corrigir ou substituir, sem ônus para o erário municipal, os elementos recusados pela fiscalização em nova verificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações privativas da CONTRATADA:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou pelo Fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto.

b) Fornecer, instalar, configurar, integrar e disponibilizar todos os equipamentos, materiais, softwares, licenças, conectividade, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, 01 (uma) workstation adequada à operação, visualização, gerenciamento e consulta do sistema de videomonitoramento, devidamente configurada e compatível com a plataforma fornecida, incluindo sistema operacional, periféricos, cabos, acessórios e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

d) Executar a implantação, compreendendo fornecimento, transporte, instalação, configuração, integração, testes e ativação, em até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

e) Manter a solução integrada de videomonitoramento em pleno e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando manutenção preventiva e corretiva, diagnóstico e correção de falhas, ajustes, atualizações e substituição de equipamentos ou componentes quando necessário.

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, equipamentos, componentes, instalações ou serviços que apresentem defeitos, falhas, vícios ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

g) Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Município.

h) Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento e de restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

i) Em caso de falha de qualquer equipamento ou componente da solução, providenciar o diagnóstico, o reparo ou a substituição necessária, de forma a assegurar a continuidade e o adequado funcionamento do sistema, sem custos adicionais para o Município.

j) Assegurar a compatibilidade e a integração entre câmeras, equipamentos de gravação e armazenamento, workstation, monitor, infraestrutura, conectividade, softwares, licenças e demais componentes integrantes da solução.

k) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela manutenção da conectividade prevista na contratação, inclusive dos links destinados aos pontos de videomonitoramento, observadas as especificações estabelecidas.

l) Disponibilizar os equipamentos e componentes em condições adequadas de uso, devendo ser novos, compatíveis entre si e adequados à finalidade da contratação, não sendo admitidos equipamentos obsoletos ou descontinuados que possam comprometer o funcionamento da solução.

m) Assegurar a captação, transmissão, visualização, armazenamento, consulta, recuperação e exportação das imagens, inclusive aquelas provenientes das câmeras LPR, conforme as funcionalidades e especificações estabelecidas.

n) Implementar e manter mecanismos de controle de acesso e segurança das informações, permitindo o acesso às imagens e aos dados somente aos usuários devidamente autorizados pelo Município.

o) Guardar sigilo sobre as informações, imagens, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los ou compartilhá-los para finalidade diversa da prevista na contratação.

p) Observar, no tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução do contrato, as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto à segurança, confidencialidade, acesso e utilização das informações.

q) Manter registros dos chamados, atendimentos, manutenções, ocorrências, falhas e demais intervenções realizadas na solução, disponibilizando-os ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado.

r) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, falha relevante ou acidente que possa comprometer a execução ou o funcionamento da solução.

s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus representantes, permitindo o acesso aos locais, equipamentos, sistemas e documentos relacionados à execução do objeto quando necessário à fiscalização.

t) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

u) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação aplicável, decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

v) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

w) Vedada a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

x) Cumprir, durante a execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

y) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, deslocamentos, instalação, configuração, manutenção, substituição de equipamentos e componentes, ferramentas, materiais, conectividade e demais custos necessários ao pleno funcionamento da solução.

z) Suportar o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários ao adequado funcionamento da solução, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

aa) Indicar formalmente preposto para representá-la perante o Município durante a execução contratual, o qual receberá as solicitações, acompanhará os serviços e providenciará as medidas necessárias à solução de eventuais ocorrências.

bb) Comprovar, quanto aos profissionais designados para atividades em instalações elétricas de baixa tensão e em altura, treinamento e capacitação compatíveis com as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante certificados válidos apresentados antes do início dos respectivos serviços.

cc) Emitir e manter atualizadas as ARTs correspondentes às atividades de engenharia efetivamente executadas, incluindo, no mínimo, a ART relativa à instalação, configuração e integração da solução e as ARTs relativas às manutenções preventiva e corretiva, sendo sua comprovação elemento de instrução das medições.

dd) Manter os equipamentos e demais componentes disponibilizados em condições adequadas de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando sua manutenção e substituição.

ee) Ao término da contratação, adotar as providências necessárias para a retirada ou desativação dos equipamentos e para a preservação, transferência ou disponibilização das imagens e demais dados de responsabilidade do Município, conforme orientação da Administração, evitando a perda de informações.

ff) Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e equipamentos substituídos ou desligados, observada a legislação ambiental, inclusive mediante logística reversa quando aplicável.

gg) Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços, bem como as determinações dos

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

órgãos públicos competentes e as demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

hh) Informar previamente ao Município qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou o adequado funcionamento da solução, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

Responsabilizar-se integralmente pela execução técnica do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições necessárias à implantação, operação e manutenção da solução como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações precípuas da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência e seus anexos.

b) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, após verificação de sua adequada execução.

c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, defeitos, indisponibilidade ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam corrigidos ou sanados, às suas expensas, nos prazos estabelecidos.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

e) Disponibilizar à Contratada as informações e condições necessárias à execução do objeto, inclusive quanto aos locais destinados à instalação dos equipamentos e aos pontos de videomonitoramento definidos pela Administração.

f) Comunicar à Contratada as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à indisponibilidade, falhas ou funcionamento inadequado dos equipamentos, sistemas ou serviços.

g) Efetuar o pagamento à Contratada dos valores correspondentes à execução do objeto, após o regular cumprimento das obrigações, medição, atesto e apresentação da documentação necessária, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato.

h) Comunicar à Contratada, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação, no edital e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

j) Responder, nos prazos legais e contratuais, às solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a execução do objeto.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

k) Analisar e decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observados os requisitos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

l) Fornecer as informações e orientações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela execução técnica do objeto.

m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Zelar pelo uso adequado dos equipamentos e sistemas disponibilizados pela Contratada, observadas as orientações técnicas e as condições estabelecidas para utilização da solução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Em contraprestação ao fornecimento dos itens e prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor total ajustado de R$ [___] ([valor por extenso em reais]), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do efetivo adimplemento da obrigação, condicionado à prévia aprovação do relatório de execução, ateste circunstanciado do Fiscal do Contrato, regular liquidação da despesa pública e apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista.

7.1.1. A obrigação considerar-se-á adimplida no instante da protocolização de aceite formal e vistoria definitiva lavrada pela fiscalização, confirmando a entrega das compras ou o término integral dos serviços contratados.

7.1.2. O repasse das verbas pecuniárias vincula-se estritamente aos volumes efetivamente executados e atestados com regularidade técnica.

7.1.3. Ocorrendo adimplemento fracionado ou incompleto, o desembolso orçamentário ficará restrito às etapas aprovadas pela fiscalização, glosando-se as pendências.

7.1.4. Identificadas inconformidades, avarias ou defeitos materiais, o procedimento formal de liberação de pagamentos restará sobrestado até que a CONTRATADA saneie integralmente as exigências assinaladas pelo fiscal.

7.1.5. A emissão e juntada da fatura fiscal dar-se-á tão somente após a validação do ateste de cumprimento de obrigações expedido pela fiscalização.

7.1.6. Veda-se de maneira terminante qualquer antecipação pecuniária sem entrega das etapas executadas, salvo previsões do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.7. Não caberá a retenção pecuniária sobre prestações já faturadas, atestadas e liquidadas sob o pretexto de faltas supervenientes da contratada, sem embargo das cominações cabíveis.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.1.8. Valores relativos a cominações de multas, ressarcimentos ou avarias a bens públicos poderão ser abatidos diretamente dos créditos das faturas contratuais, na conformidade do Decreto Municipal nº 26/2026, respeitada a ampla defesa.

7.1.9. Os pagamentos serão processados por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA mantida em instituição bancária oficial.

7.2. O prazo de vencimento para pagamento fluirá da integral juntada das certidões de higidez fiscal e documento fiscal apto, observada a ordem cronológica estatuída no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Ocorrendo dilação ou mora injustificada de quitação atribuível à CONTRATANTE, o crédito será atualizado com base no índice contratual (IPCA/IBGE) a contar do vencimento até a data de quitação.

7.3. Os preços contratuais são passíveis de reajuste ordinário a cada 1 (um) ano de execução contínua, balizado na variação positiva do IPCA/IBGE, nos ditames do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser postulado a qualquer tempo mediante protocolo formal, com amparo no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, em face de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que tornem excessivamente onerosa a obrigação, acompanhado de provas documentais contábeis idôneas.

7.4.1. O pleito de recomposição dependerá de análise jurídica e contábil, descabendo o acolhimento calcado em flutuações inflacionárias ordinárias de mercado previsíveis pelo fornecedor.

7.4.2. Os efeitos do eventual deferimento de reequilíbrio aplicar-se-ão a partir do marco deferido no parecer decisório, restando expressamente vedada a incidência retroativa sobre etapas adimplidas e pagas.

7.4.3. Reajuste monetário anual e reequilíbrio de base financeira representam remédios jurídicos distintos, não podendo subsidiar dupla incidência indenizatória sobre o mesmo fator gerador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas de responsabilidade da CONTRATADA as hipóteses descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas no curso do certame ou na vigência contratual.

8.2. Compete à autoridade competente a imposição das seguintes penalidades, nos moldes do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026:

a) Advertência;

b) Multas (nas naturezas moratória e compensatória);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Cunhataí/SC;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a Administração Pública em âmbito nacional.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

8.3. Na dosagem das reprimendas, serão sopesados a lesividade do ato, perdas materiais ao erário municipal, boa-fé e agravantes ou atenuantes comprovados, a teor do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A sanção de advertência limitar-se-á a casos de descumprimento leve ou inexecução parcial que não cause prejuízos relevantes, podendo ser aplicada diretamente com base em relatório do Fiscal do Contrato.

8.5. A sanção de multa compensatória incidirá na faixa de 0,5% a 30% do valor do contrato, operando-se as seguintes graduações de referência:

a) 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do contrato diante da recusa na juntada de documentação legal;

b) 20% (vinte por cento) apurada sobre a parcela do serviço ou compra não fornecida;

c) 20% (vinte por cento) do valor total contratado para casos de rescisão culposa por inexecução total, fraude em faturas, comportamento inidôneo ou fornecimento de materiais com vício insanável de funcionamento.

8.6. A multa moratória incidirá por dia de atraso injustificado nas metas do cronograma, nos moldes do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2026, descabendo sua cumulação com multa compensatória oriunda do mesmo fato gerador.

8.7. Os montantes de multas serão abatidos de haveres da CONTRATADA ou executados por via administrativa e judicial competente após concluído o contraditório.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar terá aplicação nas infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, fixada pelo período máximo de 3 (três) anos na esfera do Município de Cunhataí/SC.

8.9. A declaração de inidoneidade terá prazo fixado entre 3 (três) e 6 (seis) anos, reservando-se às condutas capituladas nos incisos VIII a XII e infrações graves dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. O processamento das punições de impedimento e de declaração de inidoneidade tramitará mediante instauração de Processo Administrativo de Responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Dos atos de sancionamento caberá interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência formal, com efeito suspensivo automático até deslinde final, na esteira do art. 168 da referida norma e do Decreto Municipal nº 26/2026.

8.12. A imposição das penalidades disciplinares prescritas nesta cláusula não elide a obrigação irrestrita da CONTRATADA quanto à reparação integral das perdas e danos causados à Fazenda Pública.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. As alterações a este instrumento administrativo subordinar-se-ão estritamente às hipóteses positivadas no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.2. A CONTRATADA fica compulsoriamente vinculada a acatar as modificações unilaterais quantitativas de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em consonância com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Registros de caráter gerencial ou alterações de endereço e dotação que não modifiquem a essência do contrato formalizar-se-ão por simples apostila, com arrimo no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A dissolução ou rescisão do vínculo contratual dar-se-á com base nos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Assiste à CONTRATADA o direito de postular a extinção do pacto perante as situações fáticas caracterizadas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições e ressalvas do § 3º da aludida norma.

9.6. A rescisão operará mediante emissão de ato formal unilateral fundamentado do Município, por conciliação amigável ou via deslinde judicial/arbitral, nos parâmetros do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A resolução decorrente de inadimplemento exclusivo da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de assunção imediata do objeto e retenção de pagamentos para amortização de prejuízos apurados, na forma do art. 139 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

10.1. As obrigações orçamentárias originadas das contratações decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2.038.
Recurso: 1.500.0000.0500.
Despesa/Ano: 3.3.90.00.00.00.00.00/2026.
Descrição: Manutenção de ações de segurança Pública – Recursos Ordinários

10.2. Os empenhos orçamentários serão expedidos previamente à deflagração de cada autorização formal de fornecimento ou ordem de serviços, respeitando os preceitos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Ultimada a implantação da solução (fornecimento, instalação, configuração, integração e ativação), a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão à Administração, para fins de recebimento provisório.

11.2. O recebimento provisório processar-se-á em até 5 (cinco) dias da comunicação formal de conclusão da implantação, mediante verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência; o recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento da solução.

11.3. Detectada divergência, imperfeição de acabamento ou inconformidade luminotécnica, o fiscal consignará relatório técnico fixando prazo razoável para adequações, sem encargos adicionais para o Município.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11.4. O recebimento definitivo será expedido em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, após constatada a perfeita funcionalidade de todas as peças e estruturas montadas.

11.5. A outorga do termo de recebimento provisório não traduz quitação final de conformidade nem impede posterior apuração de vícios ocultos nos elementos instalados.

11.6. O recebimento definitivo não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade ético-profissional e civil pela segurança, sustentação das peças metálicas e estabilidade dos cabeamentos perante a comunidade.

11.7. A omissão ou descumprimento injustificado dos termos de fornecimento autorizará o desencadeamento de procedimento sancionatório nos limites da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual disciplinada no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o parcelamento em itens comuns e os termos operacionais do fornecimento, remanescendo incólume a eficácia dos prazos legais de garantia contra defeitos ocultos e responsabilidade civil do prestador.

12.2. A CONTRATADA permanece obrigada a assegurar a integridade e pleno acendimento dos elementos luminosos e estabilidade das armações de ferro, competindo-lhe reparar e substituir sem ônus quaisquer componentes no decorrer da vigência festiva, mediante chamado da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes consagram o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, como a instância jurídica competente para dirimir litígios ou impasses contratuais oriundos deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes comprometem-se a dispensar observância integral às determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) ao longo do transcurso de execução contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais limitar-se-á aos atos imprescindíveis para operacionalizar a execução dos serviços e faturamento da avença, nos termos dos arts. 7º e 11 da aludida norma.

14.3. É vedado destinar bases de dados de trabalhadores ou agentes públicos compartilhadas em função do contrato a atividades diversas do objeto pactuado.

14.4. A CONTRATADA manterá estrutura técnica e padrões preventivos para evitar incidentes ou vazamentos ilícitos de informações pessoais a que tiver acesso.

14.5. Qualquer ocorrência ou indício de vazamento de dados deverá ser informado à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante relatório técnico detalhado.

14.6. Findo o pacto e exaurida a finalidade legal de auditoria financeira, a CONTRATADA cessará o manuseio dos dados e efetuará o descarte ou anonimização dos registros de forma idônea.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

14.7. Os deveres de proteção à intimidade e aos dados estendem-se e vinculam as partes mesmo após o encerramento da vigência deste contrato.

14.8. Responderá por eventuais danos materiais ou morais aquele que infringir dolosa ou culposamente os postulados de sigilo de dados resguardados pela legislação protetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma alteração substantiva poderá ser executada nos produtos e projetos luminosos sem a prévia autorização técnica da CONTRATANTE, observados os limites legais.

15.2. As comunicações e ordens de rotina dar-se-ão por escrito, mediante registro protocolar ou transmissão oficial via endereço eletrônico funcional.

15.3. A atividade da fiscalização exercida por servidores municipais não elide nem reduz a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA perante atos de sua equipe técnica.

15.4. Casos omissos e eventuais lacunas formais serão solucionados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais vigentes e dos princípios da legalidade e do interesse público.

15.5. Integram este Contrato Administrativo o Edital, os anexos técnicos, a Contrato Administrativo correlata e a proposta final formulada pela CONTRATADA.

15.6. Uma via integral deste instrumento será juntada formalmente aos autos do Processo Administrativo nº ___/2026 para fins de controle e publicidade.

15.7. A expedição dos recebimentos formalizados pela Administração Pública Municipal não exime a CONTRATADA da responsabilidade ético-profissional pela estabilidade das instalações.

15.8. A Administração Pública Municipal poderá refutar materiais divergentes das especificações, assumindo a CONTRATADA o dever de reposição sem prejuízo dos prazos estipulados.

15.9. As relações de consumo decorrentes da aquisição dos bens subordinam-se, no que for compatível com a contratação administrativa, aos preceitos da Lei Federal nº 8.078/1990.

15.10. Ficam designados para atuar na gestão e controle operacional da presente relação contratual: na condição de GESTOR DO CONTRATO, o Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU HOSS, matrícula nº 336892; e, na condição de FISCAL DO CONTRATO, o servidor público AUGUSTO DIEL MARSCHALL, ocupante da função Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, matrícula nº 337452, auxiliado pelo Subtenente CMT Valdir Pereira, do Segundo Batalhão, Quarta Companhia, do Segundo Pelotão, Quinto Agrupamento de Cunhataí/SC

15.11. O Fiscal do Contrato exercerá com autonomia as competências de acompanhamento diário, conferência material e lavratura das ordens e termos de recebimento nos termos legais.

15.12. A presença ou intervenção do Gestor e do Fiscal não suprime a responsabilidade da CONTRATADA perante a plena e perfeita execução do objeto avençado.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC	[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
DIRCEU HOSS – Prefeito Municipal	Representante Legal – CONTRATADA

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC,
CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44